

**Estados Gerais da Psicanálise: Segundo Encontro Mundial, Rio de Janeiro 2003**

**Origens pessoais.  
Entre memória, solidariedade e futuro.**

Corinne daubigny

“ Je voudrais bien être le confesseur de la vérité, non pas le martyr  
 (“ Gostaria bem de ser o confessor da verdade, não o mártir ”)

Montesquieu

Breve história, em forma de testemunho, dos movimentos sociais que recentemente acompanharam a evolução das representações coletivas e da legislação quanto ao “direito” de conhecer as origens pessoais<sup>1</sup>. Estreita abertura para questões que envolvem escolhas éticas e políticas fundamentais. Como a psicanálise se encontra aí implicada ?

Em 2002, na França, uma lei veio reconhecer a existência de um fundamento para esses movimentos sociais. Obstáculos ideológicos opunham-se a isso, sustentados ardentemente por numerosos intelectuais. Essa análise já se encontra parcialmente desenvolvida em *As Origens como Herança*<sup>2</sup> : os que me são mais caros, os que cultivei antes de me entregar à experiência clínica e vasculhar as profundezas privadas de minha alma, enfim, os obstáculos mais violentos, referem-se aos mitos laicos e republicanos que estruturam nossas crenças secretas : todos esses pequenos Rômulos e Remos, recolhidos de barcos que cada dia mais e mais naufragam em nossas praias, prometidos em princípio à igualdade de direitos - talvez mesmo aos mais elevados postos estatais - , todos esses Gavroches e essas Cosettes, violentamente arrancados a suas origens, são os heróis em potencial, o próprio espírito da Revolução e a encarnação viva de seus ideais

políticos. As Fantines<sup>3</sup> daqui e dacolá devem saber morrer anônimas, sem nada gravado em suas tumbas e sobretudo sem o nome de seus filhos. “ *Que um sangue impuro embeba nossos sulcos* ”<sup>4</sup> ...

Durante muito tempo, os psicanalistas adotaram esse ponto-de-vista : perceber que a República secreta seu pendor totalitário – Michel Foucault, porém, tinha-nos ensinado isso de modo magistral – é doloroso e requer uma certa atenção para as dinâmicas coletivas<sup>5</sup>!

Entretanto, outros interesses podem estar em jogo na organização do abandono anônimo, menos elevados e até sórdidos. Para além dos interesses individuais conscientes e das teorias racionais, somos o brinquedo de tendências obscuras, elas mesmas conduzidas por movimentos coletivos. Aqui, a evolução da família e a mundialização pós-moderna modificam nosso olhar sobre o lugar das “ origens ” na vida individual e coletiva.

Diante de uma evolução das práticas sociais, que abala os procedimentos de recolhimento e de adoção de crianças (marcados pelo desenvolvimento da adoção internacional), que abala até seu sentido, como se delineia a responsabilidade dos analistas ?

## **I – movimentos sociais pelo direito à acesso As origens pessoais**

### **Resistência dos terapeutas**

Até então embrionários, os movimentos sociais pelo “ direito de conhecer as origens pessoais” desenvolveram-se amplamente, na França, nesses dez últimos anos. Esses movimentos, que podemos retrair desde o fim dos anos 60<sup>6</sup>, tiveram seu trabalho reconhecido pelos poderes públicos a partir de um admirável esforço inter-associativo, de uma vasta campanha jornalística, de trabalhos científicos documentados. Graças, também, a um contexto político e internacional particular ...

O projeto de lei visando a reforma do parto anônimo legalmente organizado, ou “ parto sob X ”<sup>7</sup>, apresentado por Ségolène Royal, então Ministra dos assuntos da família e

da saúde, seguiu um processo realmente democrático. Foram tomados em consideração o quadro jurídico internacional e todas as partes concernidas. Esse esforço de escuta e de conciliação de partes que opunham “direitos” contraditórios (candidatas ao parto sob X e pessoas à procura de suas origens pessoais) foi saudado por um voto unânime da Assembléia Nacional : em 12 de janeiro de 2002, foi assim criado um Conselho Nacional de Acesso às Origens Pessoais (CNAOP)<sup>8</sup>, tendo por missão principal administrar a coleta das informações (identificadoras) relativas aos “pais de origem”<sup>9</sup> e o acesso às origens pessoais para os que o demandam. Porém, o parto sob X não foi revogado. O direito de acesso às origens pessoais é apenas um direito “contingente”, que depende do acordo dos “pais de origem”.<sup>10</sup>

Um passo podia ainda ser feito : o da escuta e do reconhecimento dos sofrimentos presentes. Os sofrimentos dos pais adotivos, dos pais de origem e das pessoas privadas do conhecimento da identidade de seus pais de origem – os pupilos do Estado, as pessoas nascidas sob X e um grande número de adotados por adoção intra e internacional, aos quais se devem acrescentar 200 000 filhos de pai desconhecido<sup>11</sup>. No total, Pierre Verdier estima que as “pessoas concernidas” seriam cerca de 400 000<sup>12</sup>.

Desde 1978, todo cidadão francês tem direito de acesso aos documentos administrativos que lhe concernem<sup>13</sup> – exceto se as informações ameaçam a vida privada de um terceiro. As pesquisas sobre as origens pessoais desenvolveram-se nesse contexto. As práticas administrativas mostraram-se por muito tempo arbitrárias : aos que demandavam, mesmo em presença de informações escritas, opunha-se freqüentemente a questão da ameaça à “vida privada” dos pais de origem. A lei Ségolène Royal reconhecia o viés desse argumento : o parto não é um ato privado, ele concerne evidentemente à criança (e seus descendentes)!

Enquanto os pupilos do Estado eram praticamente os únicos a protestarem, apoiados por um número ínfimo de profissionais, nada foi feito em seu favor nessa área. Poucos psicanalistas escutaram suas queixas. Françoise Dolto, entretanto, foi provavelmente a primeira a manifestar sua atenção desde os anos 80, ao lado de Danielle Rapaport e dos membros do GRENN (Grupo de Pesquisa e de Estudo do Recém-Nascido)<sup>14</sup>, quando interrogados sobre questões de bioética ; tinham aceito, aliás, ouvir

Annette Blain, presidente da DPEO<sup>15</sup>, primeira associação francesa militando pelo direito de acesso às origens. O GRENN<sup>16</sup> permaneceu aberto a essas questões e à pesquisa das origens pessoais.

Porém, até os anos 90, muito poucos psicanalistas questionavam publicamente o dispositivo do parto anônimo : Geneviève Delaisi travou o mais longo combate, confrontada como estava desde os anos 80 a essas questões, enquanto membro do Conselho Nacional de Ética, assim como por seu antigo interesse pela análise da parentalidade<sup>17</sup>. Os intelectuais e os psicanalistas estavam mais interessados no desenvolvimento das técnicas de reprodução *in vitro* e outras (*procréation médicalement assistée* - PMA), mesmo se estas só afetassem uma parte ínfima da população. Michel Tort, no momento do voto da lei sobre a bioética (1992), pronunciou-se sobre a dinâmica do anonimato dos doadores nas PMA : foi o primeiro a nomear a dinâmica da recusa (*déni*).

A partir, então, de uma questão jurídico-clínica (o sofrimento das pessoas de origem desconhecida justifica que a sociedade previna esse risco, pelo reconhecimento de um direito de não ser exposto a esse sofrimento ?), foi um movimento *social* de protesto solidário que conseguiu convencer os políticos, sendo que os *terapeutas* só aportaram um apoio parcimonioso. Aliás, os testemunhos e os documentos jurídicos e sociológicos foram mais eficazes do que qualquer apresentação clínica.

Pelo contrário, não faltaram terapeutas para justificar essas práticas de anonimato, sem pedir abertamente sua conservação, mas proclamando teorias segundo eles indubitáveis<sup>19</sup> :

- Essas práticas não tinham real incidência sobre o futuro das crianças : nenhum distúrbio de identidade a temer. Quanto à ferida do abandono, a adoção reparava-a de maneira suficiente. Era claro, pretendia-se, que as crianças recolhidas anonimamente eram adotadas (e portanto eram mimadas, felizes, “ normais ” etc...). Os que se queixavam de um distúrbio ligado ao desconhecido de suas origens eram considerados sofrendo em realidade de outra coisa – uma forma de crise de adolescência : um dia, abandonariam sua “ novela familiar ”. Os que tomavam iniciativas no sentido de procurar seus pais de origem só podiam ser, pensava-se, os pupilos do Estado com grandes

carências e não as pessoas adotadas. O testemunho dos pupilos do Estado era assim desqualificado : equivocavam-se na denominação de seu sofrimento ...

- O conhecimento de suas origens traumatizaria os que as demandavam : descobririam que tinham nascido de incestos, de estupros, de prostituição, de pais “ nazistas ”, de jovens do Maghreb ameaçadas de morte por seus pais, de meios sórdidos etc...Finalmente, as mães de origem tendo dado à luz sob X foram estigmatizadas como tendo recorrido a essas práticas para evitar um infanticídio : não tinham, pois, o direito de serem qualificadas como “ mães ” e essa ausência de estatuto parental explicava que seu consentimento de meras “ genitoras ”, anônimas, nem tivesse que ser recolhido para a inscrição de seus filhos na Assistência Social à Infância.

- As pesquisas, conduzidas por filhos já adultos, romperiam o equilíbrio das famílias adotivas e perturbariam ou colocariam em risco as mães de origem ou famílias honradamente reconstituídas.

Por conseqüência, o parto sob X foi elevado à categoria de dispositivo *preventivo* dos maltratos e finalmente designado como tal no campo da psiquiatria pediátrica oficial, por iniciativa dos psicanalistas. “ *O parto sob X, respeito do direito ao abandono* ” ( ? ! ) foi incluído nos “ *programas de ações precoces* ”<sup>20</sup>, em particular nas “ *ilhotas de pobreza* ”. Assim, toda uma corrente médico-social participou ativamente na organização do recolhimento anônimo das crianças.

Mal ousamos afirmar que algumas mulheres encontraram-se na situação de dar à luz “ anonimamente ” sem tê-lo solicitado (em particular jovens primíparas, enfermas física ou psiquicamente: o tempo de tomarem consciência do que lhes tinha acontecido, os prazos de retratação tinham passado). Ainda menos lembrar que o abandono “ anônimo ” foi, em certos casos, proposto posteriormente a mães tendo dado à luz (de maneira nada anônima) crianças com malformações ou deficiências : esses “ falsos X ” desapareciam assim pura e simplesmente da história das famílias, devolvidas a sua “ tranquilidade ” por esse dos vestígios do nascimento – e tudo isso era apresentado aos pais como sendo do “ interesse da criança ”. Que futuro para essas crianças deficientes, em um país onde faltam estruturas para o acolhimento de adultos deficientes? Que ética médica é essa, quando se sabe que os progressos da medicina (acolhimento dos bebês prematuros muito

precoces) é hoje fonte de um grande número de crianças deficientes (fala-se de 40% !) ? A lista dos desvios não termina aí. Sigamos adiante.

Ao mesmo tempo, não faltaram vozes de trabalhadores sociais, mas também de terapeutas, psiquiatras e psicanalistas, para justificar as práticas de adoção plena e de acesso à paternidade por IAD, *repousando no anonimato ou supressão da identidade dos pais de origem ou doadores*. No campo da psicanálise, por exemplo, alguns invocavam as necessidades de estabilidade da família legítima (no interesse da criança – jamais consultada), enquanto que outros apregoavam os méritos de uma “ ficção legal ” para a construção da criança : por essa ficção, na adoção plena e ainda mais no caso de IAD, a criança é juridicamente designada como “ nascida ” de seus pais legais<sup>21</sup>. Encontrava-se assim justificada a existência de papéis verdadeiros-falsos : “ certidões de nascimento ” designando a criança como “ nascida ” de seus pais (adotivos). Essa prática permitiu até recentemente que os pais adotivos ocultassem a adoção a seus filhos, contra a opinião dos terapeutas – mas, se a lei permite e encoraja, não se trata de um direito, senão de um dever ?

As teorias justificando o parto anônimo eram correntes nos meios psicanalíticos e médico-sociais mais oficiais, emanando de analistas didáticos da SPP, como o professor Michel Soulé<sup>22</sup>, do COPES, que organizava a formação das equipes de saúde e sociais nas áreas da Assistência Social, de Saint-Vincent-de-Paul, lugar histórico no que se refere ao recolhimento de crianças, mas também de meios lacanianos, como entre os discípulos de Pierre Legendre, cujas teorias tiveram grande impacto na formação de magistrados<sup>23</sup>. Os lacanianos, aliás, estão neste caso divididos. Ou bem propõem o poder total do simbólico e o arbitrário do signo : a adoção é pois suficiente para a construção do sujeito (a função paterna está assegurada) e toda referência à realidade é taxada de “ imaginária ”... Ou bem emocionam-se com a forclusão do real e então reconhecem que o parto anônimo é problemático <sup>24</sup>.

Em resumo, o questionamento dos dispositivos de acolhimento anônimo não provém maciçamente dos terapeutas, ao contrário. Nos meios psicanalíticos, questionar o parto sob X comportava riscos: não era raro ser acusado de querer revalorizar o “ laço de sangue ”, talvez mesmo favorecer o racismo. Para sustentar essa questão, era melhor

saber suportar a solidão.... O movimento social que se esboçava tornara-se desconfiado em relação aos terapeutas, temendo a desqualificação da palavra das pessoas concernidas.

### **93. O parto sob X contra o infanticídio?**

#### **Psicanálise, prevenção e direito**

A opinião pública dos anos 80-90 tinha sido alertada para as questões de bioética diante do desenvolvimento das PMA. Michel Tort interrogou os fundamentos éticos dessas práticas. Mas as leis sobre a bioética, finalmente votadas em 1992<sup>25</sup>, instauraram na França o anonimato dos doadores. O parto sob X se acordava às práticas de PMA e vice-versa.

Catherine Bonnet publicava, em 1990, um trabalho realizado a partir de entrevistas clínicas junto a mulheres dando à luz sob X. Era a primeira vez que tomavam a palavra. A autora salientava as patologias decorrentes da recusa (*déni*) de gravidez e ligava essas patologias ao desejo infanticida<sup>26</sup>. As mulheres, para evitar o infanticídio, “ davam ” anônimamente seus filhos em um “ gesto de amor ” : “ dons de bebês ”, em resumo, não abandonos... O livro, divulgado pelos meios de comunicação, passava uma imagem de “ genitoras ” potencialmente perigosas e os dispositivos de parto sob X foram reforçados em nome da luta contra o infanticídio : o parto sob X foi introduzido em 1993 no Código Civil<sup>27</sup>. As pessoas buscando suas origens receberam então, por vezes, uma pretensa interdição de pesquisa (em seu “ interesse ”, é claro) – de fato, a lei proibia a pesquisa visando o estabelecimento de *filiação legal*...

Essas leis de 92 e 93, contrariamente a seu projeto inicial, colocavam a França em perfeita contradição tanto com as legislações da maior parte dos países europeus (Alemanha, Suíça, Grã-Bretanha, Espanha, Portugal, Bélgica...), como com um movimento internacional que se concretizava pela criação da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (89) e da Convenção de Haia (1993) por uma ética da adoção internacional<sup>i</sup>. A França sendo o segundo país do mundo em número de adoções internacionais, após os EUA, sentíamos-nos preocupados ?

As crianças da adoção internacional, que se tornaram jovens adultos, faziam ainda poucas pesquisas sobre suas origens: não dispunham de meios para isso, sentiam uma dívida imensa para com seus pais adotivos, que os tinham recolhido em meio à tormenta de países em situação de catástrofe humanitária, temiam magoá-los com tais iniciativas e temiam, também, tudo que pudesse prejudicar sua imagem de crianças de origem estrangeira convenientemente assimiladas à sociedade francesa <sup>ii</sup>.

O movimento social pelo direito de conhecer as origens organizou-se, inicialmente, em torno das pessoas concernidas pelo parto sob X (os pupilos do Estado, reagrupados em diversas associações <sup>iii</sup>) e de alguns profissionais da Infância, entre os quais Pierre Verdier <sup>iv</sup> e Geneviève Delaisi.

Em 93, quando o parto sob X foi integrado ao Código Civil, a estigmatização das mães de origem como “ genitoras ” incapazes de qualquer decisão, suspeitas de desejos infanticidas, tinha atingido o auge. Nesse momento tomei partido, pois essa estigmatização pareceu-me constituir um verdadeiro *perigo psicopatológico de origem social*, tanto para essas mulheres como para os pupilos do Estado e os adotados<sup>v</sup>. Uma coisa (dolorosa) é pensar que fomos abandonados, outra é precisar pensar-se como sobrevivente de um desejo infanticida, de um estupro, de um incesto, da prostituição, sem nada poder verificar : quando esses fantasmas são partilhados pelo ambiente, a família, o *socius*, segundo o registro do indizível, a situação pode tornar-se intolerável. Quando as “ autoridades científicas e médicas ” e os “ psi ” se intrometem e teorias mal digeridas fazem pairar o risco de um “ automatismo de repetição ”, como encontrar uma saída? Essas lendas sórdidas constituíam bombas de efeito retardado<sup>vi</sup>.

Os terapeutas tinham provavelmente adotado essa política de anonimato, nos anos 70, tanto para favorecer o abandono precoce (prevenção do maltrato, obtenção de bebês mais fáceis de adotar) , como para reassegurar os adotantes (sem pais de origem : sem rivalidade). Além disso, essa política parecia contornar o problema dos efeitos patógenos dos segredos familiares e institucionais<sup>vii</sup> - dossiês vazios : sem segredo ?!

Mas a política do anonimato desembocava em pseudo-segredos, rumores insidiosos igualmente nocivos. E que pensar da perda dos traços de dados médicos sobre doenças hereditárias ou familiares ?



Aliás, o argumento tirado da psicopatologia das “ genitoras ” (acusadas de recusa da gravidez) não podia justificar um reforçamento das práticas de parto anônimo ... que reforçava, por sua vez, essa recusa até na terminologia utilizada: essas mulheres, essas “ genitoras ” que não eram, porém, redutíveis a ventres reprodutores, que não eram fêmeas grávidas inconscientes destinadas a uma clivagem permanente entre alma e corpo, deveriam antes serem acompanhadas no sentido de um desvelamento da recusa.

É preciso acrescentar que a lei francesa autorizava igualmente nessa época, além do parto anônimo, a entrega da criança à Assistência social, com segredo irreversível da identidade dos pais (essa identidade permanecendo conhecida apenas pelos serviços administrativos). Crianças com alguns anos de idade e mesmo, por vezes, crianças adotadas que os adotantes devolviam por fim ao DASS, após um fracasso da adoção, encontravam-se assim privadas de uma identidade em torno da qual se tinham primeiramente construído. As crianças, até uma idade avançada, podiam ser adotadas plenamente por pessoas de sua própria família e encontrar-se na posição insensata de ter que romper seus laços sociais com a família onde viviam. Os perigos psicopatológicos – ligados a uma identidade apagada ou a vínculos forcluídos - eram ainda maiores nesses casos<sup>viii</sup>.

Essas disposições foram modificadas<sup>ix</sup>. Mas como foi possível caucionar por tanto tempo essas incitações à mentira protegida pela lei - em nome de quais preconceitos?

A base social pelo direito de conhecer as origens pessoais dos anos 90 deve muito à evolução global dos costumes e das mentalidades e ao desenvolvimento de novas formas de parentalidade, marcadas pela co- ou pluri-parentalidade. Mesmo se os atores desse movimento ignoravam, em seu conjunto, que tinham sido precedidos há trinta anos por movimentos semelhantes do outro lado do Atlântico<sup>x</sup>, sentiam que o direito francês à filiação era globalmente arcaico e cheio de contradições. Além do mais, como destacamos, a ratificação da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e a perspectiva da ratificação da Convenção de Haia sobre a Adoção Internacional punham o direito francês em contradição com esses acordos internacionais. Quando fui consultada sobre a lei e as modificações que deviam ser propostas<sup>xi</sup>, a necessidade evidente de reformular

completamente o Código Civil quanto ao capítulo da filiação era de consternar : ele era incoerente !

Os juristas sabiam perfeitamente disso e, alguns anos mais tarde, Irène Théry propunha uma tal reformulação<sup>xii</sup>, que foi finalmente iniciada. No momento, fiz um levantamento de tudo que colocava a lei em contradição aparente consigo mesma. A recusa me pareceu mais coletiva do que individual, as incoerências da lei eram o sintoma disso e os elementos recusados reapareciam constantemente. Foi o caso da lei “ Novack ”<sup>xiii</sup>, instaurando a adoção plena em 66. Pretendia romper todos os vínculos do adotado com sua “ família de origem ”, mas evocava a renúncia aos “ direitos hereditários ” ( ? ) e transformava a adoção em um pseudo-nascimento : o “ laço de sangue ” era, pois, tão importante que seria preciso imitá-lo ? Nessa mesma época, ninguém mencionava o parto sob X, embora este se praticasse numa escala mais vasta do que hoje em dia<sup>xiv</sup> ! De um lado, supressão de traços e mesmo supressão da supressão (mutismo a respeito do parto anônimo!), de outro, encorajamento de certas construções delirantes – pois certas mães adotivas tinham realmente construído discursos delirantes sobre seu “ parto ”, no “ interesse ” da criança.... Psicopatologia individual, ou de origem social e cultural?

Justifica-se a intervenção do psicanalista? Certamente, foi-me censurado que me prestasse a um papel de “ expert ” . Mas não se trata disso. O psicanalista não está lá para enunciar uma “ verdade ” em nome da qual o direito fará o “ bem ”. De Schopenhauer, campeão do pessimismo filosófico e primeiro teórico do inconsciente, retive que o direito positivo não tem a função de enunciar o bem, mas visa proteger as vítimas potenciais da violência social... Se, pelo contrário, o direito positivo se faz o instrumento de uma violência social, os cidadãos devem denunciá-lo. Quanto ao psicanalista, este reconhece, enquanto clínico, quais medidas revelam-se preventivas ou perigosas e localiza, em sua atividade teórica, os mecanismos inconscientes coletivos e individuais. Sabe que a lei não pode resolver totalmente os casos singulares, mas que ela pode favorecer uma desgraça e até mesmo um desastre coletivo. Como não considerar que participar sua experiência é um dever seu e como deixaria o jurista de fazer-lhe apelo ?

Um grande número de juristas e políticos acreditam, por seu lado, trabalharem pelo bem das crianças adotadas, quando seguem as demandas das associações de pais adotivos e das instituições de adoção “ acima de qualquer suspeita ”, constituídas como grupos de pressão, com quem aliás partilham o mesmo meio social. Ora, a prática do parto anônimo protegia a concepção francesa da adoção plena (a de 1966), pela qual os pais adotivos “ substituem ” os pais de origem. A “ substituição ” baseia-se, com efeito, no apagamento dos traços dos pais de origem; o anonimato representa portanto uma oportunidade para os adotantes de ter um bebê muito novo e “ sem histórias ”, sem passado, sem trauma, sem dívida, sem laços. Substituição fácil de pais de origem inexistentes... Uma boa coisa ? <sup>xv</sup>

A experiência clínica levava a pensar que, em lugar de proteger a adoção, essa prática podia comprometer seu sucesso, uma vez que a adoção “ substitutiva ”, tomada como modelo, funcionava como engano para todos os adotados que não tinham absolutamente nada a ver com o parto sob X e tinham um passado mais ou menos traumático. Comecei então a enumerar os riscos aos quais o anonimato das origens podia confrontar as famílias adotivas e, em primeiro lugar, as crianças<sup>xvi</sup>. Para avaliar esses riscos, era preciso tomar em consideração as histórias singulares, tomar distância em relação ao desenvolvimento de toda uma vida e considerar os *après-coups* tardios na vida da criança, do adolescente, do futuro pai e mesmo diante da antecipação da morte. Por vários anos seguidos, confrontei essas análises à experiência de trabalhadores sociais em matéria de adoção, no contexto de graduações ou de formações permanentes, bem como à experiência de outros terapeutas – seus relatos continuam a alimentar essas hipóteses baseadas nas necessidades da criança em termos de construção de si. Certamente poder-se-ia discutir que esses dados provinham de adoções que tinham se passado mal, casos marginais aos quais era preciso opor o fulgurante sucesso da grande maioria das adoções. Porém dados psico-sociais – e, mais tarde, clínicos - confirmavam esses avanços<sup>xvii</sup> e igualmente ilustrativos eram os testemunhos do movimento social do qual apresentei alguns elementos históricos. Além do mais, não se tratava de pôr etiquetas psiquiátricas em pessoas privadas do conhecimento da identidade de seus pais de origem, nem de negar o valor construtivo da adoção; de um ponto de vista dinâmico, tratava-se sobretudo,

para mim, de dar conta de questões e dificuldades específicas que essas pessoas encontravam em sua construção pessoal. Comecei assim a elaborar uma representação das dificuldades específicas dos pais adotivos.

Evidentemente, essas idéias nuançadas sobre a “ vulnerabilidade ” e os “ riscos ” não podiam prestar-se a denunciar o anonimato das origens como um crime produzindo uma infelicidade inexorável ! Minha conclusão era que se introduzia certamente um sofrimento do qual muitos sujeitos podiam defender-se positivamente (resiliência), mas que se introduzia também um risco o qual, *ligado a outros fatores*, podia produzir defesas patogênicas e catástrofes singulares. Os tabus sociais e as lendas sórdidas pseudo-científicas sobre as mães potencialmente infanticidas faziam parte das circunstâncias agravantes. Uma evolução dos costumes e representações fazia-se urgente. A aplicação de uma reversibilidade do anonimato seria um primeiro passo nesse sentido ; descobrir-se-ia quem são essas mulheres e essa suspensão do anonimato permitiria a produção de um sentido, embora tardio, contribuindo à prevenção dos riscos.

As pessoas concernidas reconheciam-se bastante bem em minhas descrições, mas minhas conclusões pareciam evidentemente timoratas para os defensores de uma supressão imediata do parto sob X, que não se satisfaziam com o favorecimento de uma evolução de costumes manifestamente em curso!

### **As “ origens ” são solúveis na República ?**

Nos meados dos anos 90, a palavra “ origens ” ressoa de maneira particular para os democratas, não tanto como uma coisa que se deveria esconder ou apagar, mas mais como uma ferida originária a reconhecer, um tipo de vínculo a cercar. De maneira global, a França se interroga sobre o reconhecimento das minorias e a tolerância à diferença. A mundialização, a confrontação com as vagas sucessivas de imigração vindas dos países do Terceiro Mundo, a tomada de consciência do multiculturalismo e seus riscos, o retorno do racismo extremo e, em particular, o choque do genocídio na ex-Iugoslávia são as principais causas disso. Fracassaram a febre assimiladora, o congelamento completo das

representações do vínculo às origens depois da *Shoah* e mais ainda no bloco “ comunista ” totalitário.<sup>xviii</sup>

A busca das origens pessoais, assim como a tomada em consideração da cultura dos pais de origem de crianças adotadas, vão nesse sentido beneficiar-se de um contexto favorável. Aliás, a adoção internacional cresce a uma velocidade surpreendente e sem controle, a maioria dos adotantes partindo para a aventura de procurar bebês nos cinco continentes : não se exige permissão para adoção internacional e os juízes nem sempre tem coragem de reenviar “ ao seu país ”, em condições de miséria deplorável, as crianças introduzidas na França... Quanto aos pais de origem dessas crianças, estão longe, pobres, talvez mortos, enfim, provavelmente, consentidores (?).

Ademais, a relatividade das formas de adoção e recolhimento de crianças aparece mais e mais claramente aos olhos de um público informado. A adoção plena é o melhor modelo possível? Os trabalhos dos sociólogos se sucedem : a revista *Autrement* descreve as técnicas de recolhimento de crianças e de adoção na Polinésia francesa, Suzanne Lallemand descreve as formas tradicionais de “ circulação de crianças ”, Anne Cadoret, as formas de “ parentescos plurais ” das crianças institucionalizadas, Edwige Rude-Antoine oferecerá em seguida um panorama mundial das práticas de adoção<sup>xix</sup>.

Os intelectuais dividem-se. Quem é mais democrata ? Os antropólogos deixam pensar que tudo é possível no campo das práticas sociais de parentesco : tudo pode ser encontrado, inclusive a ausência de pai e mãe e, sobretudo, a ausência de vínculo entre crianças e pais de origem e até a ausência de vínculo especificamente materno<sup>xx</sup>. Os modelos de parentesco existem em número indefinido : se em outros lugares dispensam-se as origens ( ?), aqui podemos dispensá-las também.

Ora, não acreditamos nem nos laços de sangue nem no instinto maternal : preferimos acreditar na incidência *après-coup* dos traços somato-psíquicos do nascimento, na incidência da tomada de consciência das realidades genéticas, das palavras e dos fantasmas que aí se ligam.

Como pude desenvolver em outro lugar, essa vontade inquebrantável de pôr de lado a referência às origens, de “ arrancar as crianças a suas origens ” nocivas (*leit-motif* republicano), merece ser analisada. Sobretudo, ela nos expõe a temíveis “ retornos ”

(xenofobias, racismo), uma das fontes das catástrofes europeias do século XX, um grave retorno nesses anos 90, depois da glaciação *pós-Shoah*, um retorno tão assustador quanto desorientador, para o qual uma parte da coletividade e das gerações jovens procura novas respostas: o reconhecimento do lugar das origens pessoais na vida individual, familiar e social, enquadrada por uma ética de aceitação da relação ao Outro.

Ainda recentemente, no plano filosófico, Jacques Derrida afirmava, em seu diálogo com Elisabeth Roudinesco, a primazia do parentesco simbólico sobre o parentesco “natural” ou “biológico”<sup>xxi</sup> - ponto de vista que partilhamos. Mas ele utiliza, a título de pensamento experimental, a ficção de uma substituição de criança em que pais e criança, igualmente enganados, ignorariam que não possuem vínculo “biológico”: tudo se passaria de maneira ordinária, pensa ele; basta que uns e outros “acreditem” no que é dado como “verdade”; a realidade dos fatos tem pouca importância. O poder do “laço de sangue” é fantasmático. E conclui: “Se verdadeiramente, por pura hipótese, Mme de Warens tivesse podido persuadir Jean-Jacques de que era autenticamente “Mamãe”, ela o teria sido”.

*De fato* essa ficção só pode seguir sendo ficção e não nos ensina nada .... da *realidade*: pois se se realizasse, precisamente não se saberia nada! Ao contrário, temos muitos exemplos de “enganos” conscientes, sobre os quais Elisabeth Roudinesco, tomando assim posição a favor do direito de acesso às origens pessoais, lembra que geralmente geram sintomas<sup>xxii</sup>. Pode-se assim acrescentar que, se Mme de Warens tivesse conseguido enganar o jovem Jean-Jacques, fazendo-se passar por sua “verdadeira” mãe de origem, Jean-Jacques, sacrificando uma parte de sua capacidade de pensar para tornar-se “feliz”, provavelmente não teria se tornado Rousseau – e Jacques Derrida não teria tido a oportunidade de falar sobre ele! Inversamente, pode-se sustentar que o “laço de sangue” nem sempre tem mesmo *tanta* importância fantasmática: Jean-Jacques aparentemente chamava “Mamãe” a um lugar de *verdadeira* mãe (simbólica). Sua rejeição pessoal de seus pais de origem levou-o a entregar, muito paternalmente, seus próprios filhos à Assistência Pública, na certeza de que ali seriam bem educados: esperava menos das famílias que da virtude das babás, dos preceptores e das leis simbólicas de uma República por vir, capaz de promover, a seus olhos, uma forma de

educação nova, que pensou aliás, finalmente, promulgar (mas nessa época, expunha desse modo seus próprios filhos a uma morte quase certa).

Os pais adotivos aprendem hoje que não tem nenhuma necessidade de se fazerem passar pelos pais de origem, para serem considerados como “ verdadeiros pais ”. Ao contrário, os pais por IAD com doadores anônimos encontram-se em um dispositivo que lhes permite manter uma tal ficção, uma triagem genética judiciosa prometendo-lhes uma certa semelhança física com seus filhos : acontecem tantos infortúnios que os pais tentam “ devolver as crianças ” ! A necessidade de tais ficções, longe de repousar em uma redução do real ao fantasmático e ao simbólico, deixa de fato aparecer o desejo de apoiar um fantasma narcísico em uma realidade biológica “ comprobatória ”.

Pensar o vínculo de engendramento e dar-lhe seu justo lugar não é, pois, simples. Rejeitar o “ laço de sangue ” e a noção de “ instinto maternal ” não significa negar todo efeito a longo prazo dos traços da concepção e do nascimento. Conscientes dessa complexidade, Elisabeth Roudinesco e Jacques Derrida reconhecem ambos que “ amanhã ” será preciso reconhecer que “ o fio ” da “ primeira filiação ” existe, pensar a pluri-parentalidade e encontrar diversas maneiras de “ criar um vínculo social ” e um direito “ em torno do nascimento ”.

Quanto às associações de pessoas concernidas pelas práticas de supressão das origens pessoais, longe de contentarem-se com ficções, encontraram um terreno de expressão no jogo democrático.

### **A democracia associativa do “ Père tranquille ” (“ Pai tranqüilo ”)**

Na prática, do ponto de vista do movimento pelo direito ao conhecimento das origens, o que se passa ?

Conjuntura particular, os adotados da “ lei Novack ” de 66 (milhares de jovens geralmente privados do conhecimento de sua identidade de origem) tinham atingido a idade adulta nos anos 90 e aproximavam-se dos trinta anos: mas o momento de tornar-se pai abre justamente um período de transição que interroga de novo a filiação de origem.

As mulheres, por exemplo, gostariam de poder responder à pergunta do obstetra : “ quais as doenças hereditárias ”, “ quais as doenças familiares ? ”.

Esses adultos adotados tinham beneficiado em seu conjunto de condições de adoção estáveis e propícias à reparação parcial dos efeitos do abandono e/ou de seus traumas precoces. Declaravam seu apego aos pais adotivos, mas também o alívio que obtinham do conhecimento da história de seu nascimento.

Pediam a abertura de seus dossiês e freqüentemente os descobriam vazios, ou então chocavam-se com uma recusa de resposta em nome da proteção da vida privada de seus pais de origem, quando estes tinham apesar de tudo deixado uma identidade – acontecia que as mulheres davam à luz sob X na maternidade e deixavam sua identidade na ASE , seja porque se encontravam desamparadas em razão de conflitos internos, seja porque o parto sob X fosse fruto de pressão familiar e social, enquanto que o depósito da identidade manifestava seu desejo pessoal de serem reencontradas!<sup>xxiii</sup> Contudo, entre contestações e pesquisas, certos adotados ou pupilos do Estado reencontraram seus pais de origem e pôde-se perceber *de fato* que os dramas anunciados não ocorriam!

Um estudo muito sério e claro de Pierre Verdier et Martine Duboc<sup>xxiv</sup> desmontou a tese oficial segundo a qual a pesquisa das origens concernia essencialmente aos pupilos do Estado : os adotados eram numerosos entre os requerentes, em torno dos trinta anos. As falsas evidências desmoronavam : resultavam de *parti pris* ideológicos, idealização das famílias adotivas “ normais ” (ou mesmo burguesas) e estigmatização dos “ casos sociais ” (pais de origem e pupilos do Estado).

“ *O direito à verdade sobre sua história* ” tornou-se o *leit-motif* dos profissionais engajados nesse movimento e até seu *credo* clínico (ainda uma vez inspirado pelo elã inicial de Françoise Dolto). Crianças adotadas constituíram associações distintas daquelas dos pais adotivos (dirigidas por pais adotivos e geralmente inquietas a princípio, senão hostis ao movimento) e juntaram-se ao movimento pelo direito ao conhecimento das origens. Esse momento demonstrava que a demanda de procura dos pais de origem partia de pessoas consideradas suficientemente normais e equilibradas que não tinham vivido carências excessivas e que não se tratava, de forma alguma, de questionar a adoção – a qual não parecia mais bastar para a construção identitária das crianças. Os direitos da



consciência, da justiça e da razão fizeram-se ouvir melhor que as questões de prevenção dos riscos psicopatológicos. No limite, a demanda das pessoas nascidas sob X exprimia-se assim : “ *Vou bastante bem, obrigado. Amo meus pais adotivos como meus únicos e verdadeiros pais, recebo amor suficiente, tenho diplomas, trabalho, estou em dia com a lei... Bem. Mas dizem sei lá o quê sobre minhas origens, em todo caso o pior e gostaria muito de saber quem sou !* ”. Afirmações obscuras para muitos : mas o que se pode saber do mundo dos cegos de nascença quando se nasceu enxergando ?

Ademais, colocávamos em dúvida as falsas evidências sobre a vida e as motivações “ sórdidas ” dos pais de origem e os “ reencontros ” organizados pareciam confirmar a superficialidade das descrições desses pais : todas as camadas sociais, idades e motivações muito diversas pareciam estar representadas. Para dizer a verdade, acontecia de se encontrar em uma mesma família, em situação social comparável, um pai ou uma mãe que abandona e um pai ou uma mãe que adota ! Além do mais, como tínhamos avançado, as mães de origem, submetidas às pressões familiares e sociais, não estavam sempre na origem do abandono. Vinte ou trinta anos depois deste, algumas podiam assumir uma história dolorosa diante de um filho agora adulto.

Uma associação particular das pessoas nascidas sob X foi criada, disposta a manifestações mais espetaculares : “ os X em cólera ” organizaram manifestações e *happenings*, aparecendo mais como grupo de pressão.

O mérito da CADCO (Coordenação das Associações pelo Direito ao Conhecimento das Origens, presidida por Pierre Verdier)<sup>xxv</sup> foi de reunir verdadeiramente todas as partes concernidas: assim, os pais adotivos foram convidados e puderam exprimir-se ; por sua vez, compreenderam o interesse de escutar as questões de seus filhos, seus sofrimentos, seu desejo de completar sua construção pessoal e tiveram vontade de acompanhá-los em suas pesquisas. Pais adotivos e representantes de instituições de adoção decidiram, então, acompanhar o movimento.

Enfim, as “ mães da sombra ” testemunharam sobre a maneira como se tinha desenrolado seu parto anônimo. Com o passar dos anos, algumas reencontravam as crianças que tinham posto no mundo. No seio da CADCO, encontravam-se então pupilos do Estado, pais de origem, crianças adotadas, pais adotivos, profissionais e pesquisadores

– entre esses últimos, os “ psi ”, sociólogos, juristas. Quantos debates e emoções, quantas lições!

Os pupilos do Estado deixaram de ser vistos como seres estranhos, os adotados como pequenos “ sortudos ”, as mães de origem como rebotalho social e os pais adotivos como príncipes todo-poderosos. Na verdade, as reuniões conviviais no café - no “ Père tranquille ”! – pareciam-me de um forte alcance social, político e terapêutico : para aqueles que não tinham conhecido a mãe de origem, ouvir as “ mães da sombra ” (aquelas que tinham dado à luz sob X e que saíam do anonimato) era uma possibilidade de dar sentido a sua própria história e, como os adultos adotados, os pupilos sentiam-se autorizados a reabilitar uma imagem com frequência lesada, ou então a desidealizá-la sem estigmatização. Os pais adotivos tomavam freqüentemente consciência de como era vã qualquer rivalidade com essas mulheres que, de seu lado, só podiam reconhecer publicamente a obra dos adotantes : cada um encontrava seu justo lugar, sempre singular e ouvido em um clima de solidariedade. O aspecto coletivo desse tipo de mediação espontânea contribuía grandemente para o tecer de vínculos e para as múltiplas formas de reconhecimento.

Esses debates tiveram conseqüências para um setor correlato do trabalho social : o que lida com crianças colocadas em instituições para a infância ou em famílias de acolhimento, as quais, no decurso de suas instalações sucessivas, perdem aos poucos o fio de sua história. O documentário realizado por Joëlle Loncol, com Martine Duboc, *Itinéraire d'un enfant placé (Itinerário de uma criança colocada)*<sup>xxvi</sup>, mostra como jovens, acolhidos durante quase toda sua infância, podiam ser acompanhados na reconstrução de sua história a partir da leitura de seus dossiês administrativos. Toda a questão da ética dos escritos profissionais e do papel dos arquivos institucionais pode ser encontrada aí.

Para terminar, entre o que se diz publicamente e o que se confessa em torno de um café, as clivagens entre categorias sociais e agrupamentos associativos, os preconceitos e os tabus caem graças ao jogo de reconhecimento das histórias reais e à remobilização das identificações : tal profissional ou pesquisador é pupilo do Estado, ou então um adotado já foi também pupilo do Estado durante alguns meses ou anos ; tal “ mãe da sombra ” conheceu colocações em instituições da Infância, teve que abandonar

seu filho antes de tornar-se mãe de família respeitada, tal outra já era casada quando deu à luz sob X um filho... de seu marido, tal outra tornou-se psiquiatra e acolhe, trinta anos depois, com alívio, a criança que tinha sido entregue à adoção ; tal adotante precisou recorrer à colocação para seu filho adotado, outro, antes de adotar, não tinha ele mesmo podido reconhecer um filho etc... As associações souberam servir-se de espaços de liberdade para tecer e restaurar vínculos sociais e psíquicos antes improváveis.

Essa bom resultado associativo na reparação de vínculos sociais entravados é uma das fontes do sucesso da empresa nos meios de comunicação<sup>xxvii</sup> : estes apoderaram-se facilmente do tema dos possíveis “ reencontros ” entre crianças que ficaram adultas e pais de origem. A opinião pública foi atingida e os pareceres dos políticos evoluíram.

### **Questões e divergências**

Nas associações, entretanto, diferentes pontos-de-vista manifestavam-se a respeito do que convinha esperar de uma nova lei.

A primeira divergência refere-se à *supressão completa, ou não, do parto sob X*. Os mais radicais pedem a supressão pura e simples do parto sob X. Seu argumento é de ordem *ética, jurídica e política*, no limite, formal : trata-se de garantir a igualdade de direitos das crianças no nascimento. É a posição de Pierre Verdier e do juiz para a infância Jean-Pierre Rosenzweig. Propõem a inscrição, no momento do nascimento, das identidades das mães e pais de origem, salvo nos casos de real impossibilidade material. Segundo Pierre Verdier, o anonimato das mães de origem deixa a porta aberta aos tráficos incontroláveis e pode-se bem suspeitar que estes existiram. A coleta da identidade dos pais de origem permitiria a todo jovem adulto ter acesso, sem formalidade ou mediação imposta, à identidade de seus pais de origem. O modelo legislativo mais próximo seria o sistema alemão. Pierre Verdier e Nathalie Margiotta publicaram, aliás, uma proposição de projeto de lei, explicada e comentada.<sup>xxviii</sup>

Outros, temendo consequências nefastas para a mãe ou a criança depois de reencontros tardios, adotavam uma posição *ético-pragmática* : preferiam uma espécie de “ conservatório das origens ”, a pesquisa de um adulto sendo assim regulada por um trabalho de mediação e sua conclusão dependendo da aceitação dos pais de origem.

Tratava-se principalmente da posição dos pupilos do Estado, sabedores, por experiência própria, que encontros desastrosos podiam produzir-se se não fossem acompanhados<sup>xxix</sup>. Ao que os defensores da posição política formal respondem que nada é mais insuportável para algumas pessoas do que o segredo sobre sua identidade ser detido por uma instituição.

Minha preferência era por uma síntese dos dois pontos de vista. Do ponto de vista *político*, ouvia o argumento da igualdade de direitos, sem chegar a imaginar que se pudesse suprimir de repente toda forma de escapar ao reconhecimento público dos filhos (questão de costumes) e do ponto de vista *pragmático* considerava a necessidade, em certos casos, de um acompanhamento, mas não queria apoiar práticas de segredo definitivo, que se tratava também de eliminar. Tendia, pois, à coleta da identidade dos pais de origem com, se fosse o caso, *segredo temporário reversível*. Se os pais de origem não podem resolver-se a revelar publicamente sua identidade, podem fazê-lo sob a proteção de um segredo que somente será revelado se as crianças chegadas à idade adulta o peçam e se os pais estiverem de acordo – *o segredo da identidade seria suspenso no limite máximo por ocasião da morte do ou dos pais de origem*, porque então não seria mais o caso de “ protegê-los ”. Seria assim preservada a liberdade dos pais de origem de se revelarem ou não em vida, a liberdade dos pupilos e adotados de procurá-los ou não e seu direito de saber (se o desejam). *O segredo seria sempre temporário, para terminar sempre revelado*, os encontros só se fariam em caso de consentimento mútuo e o acompanhamento pluridisciplinar visaria os casos difíceis. Parecia-me que se poderia contar com uma evolução dos costumes : os pais de origem renunciariam mais facilmente ao segredo de sua identidade se fossem menos estigmatizados socialmente.

O segundo ponto de divergência diz respeito à questão de saber *se o fato de um pai de origem reconhecer uma criança poderia dar lugar a um processo de reconhecimento de filiação* (caso dos pupilos do Estado que se consideram prejudicados pelo abandono). É um verdadeiro dilema : se se responde afirmativamente, em nome da igualdade de direitos das crianças (*posição ético-política*), os pais de origem hesitarão mais em reconhecer oficialmente a criança e refugiar-se-ão ainda mais no anonimato ou segredo definitivo ; necessitam antes serem autorizados a declarar a vinda ao mundo de

um filho, sem serem constrangidos a assumir a responsabilidade de sua educação e herança. Se se responde negativamente (*posição ético-pragmática*), dando justamente essa autorização de reconhecer-se como autor dos dias de uma criança sem se reconhecer como pai-educador ou legítimo, constrói-se um verdadeiro estatuto jurídico de “pai de origem”, mas reintroduz-se uma desigualdade de direito de nascimento entre as crianças – uma espécie de estatuto de “filho natural”, que se esperava estar superado. Esse dilema aporético deixou-me por muito tempo totalmente perplexa !

Finalment minha preferência era por uma fórmula complexa que se baseia numa análise mínima das funções parentais, distinguindo o desejo e a capacidade de pôr no mundo um filho (pais de origem), o desejo e a capacidade de criá-lo (pais “alimentadores” ou “educadores”), enfim o desejo e a capacidade de inscrevê-lo em sua filiação (pais “legítimos”).

Do lado do respeito da igualdade de direitos do nascimento, era preciso preservar um mesmo tipo de reconhecimento para todas as crianças, abrindo para todos os direitos de uma filiação legítima : essa filiação marca a *responsabilidade potencial* <sup>xxx</sup> dos pais diante do produto de sua conduta.

Mas o ato de reconhecimento poderia ser seguido de um ato de entrega à *Assistência Social*, rompendo esses vínculos de direito para os pais de origem que não podem assumir nem a educação de seus filhos (em particular para aqueles que demandam o segredo temporário de sua identidade), nem inscrevê-los de maneira duradoura em sua filiação : renunciam então a sua autoridade parental e aos direitos ligados à filiação.

O importante aqui é distinguir entre uma *ruptura de direitos*, uma *ruptura de vínculos sociais* e uma *ruptura de vínculos psíquicos*. A adoção “plena” francesa poderia ser revista nesse sentido, em conformidade com a Convenção de Haia, que afirma apenas a ruptura de vínculos *jurídicos* de filiação com os pais de origem na adoção plena. O direito só pode estatuir sobre o direito, não sobre os fatos : pode anular os efeitos *jurídicos* de atas de nascimento, mas não pode decretar a nulidade de um *fato* como o nascimento; da mesma forma, não tem nenhum poder (a não ser delirante) de estatuir sobre vínculos afetivos... Sob esse aspecto, o Código Civil francês, que define a adoção plena como uma

substituição dos pais de origem (com quem a criança teria rompido todo laço) pelos pais adotivos, é ambíguo e presta-se a interpretações abusivas.

O dispositivo em dois tempos – reconhecimento seguido de uma ruptura de direitos - teria o mérito de autorizar os pais de origem, inicialmente legitimados em sua função, a fazer da entrega à Assistência Social para adoção um ato de plena responsabilidade. Essa posição ética não mascara a história real das pessoas.

Diz ela respeito aos pais de origem tanto quanto às mães ?

Pode-se interrogar a pertinência dessa questão ! Os homens se apegarão ainda por muito tempo à estranha prerrogativa, paradoxal em uma sociedade denominada por muito tempo “ patriarcal ” (falocêntrica), de serem considerados como mais *irresponsáveis* que as mulheres diante do nascimento de um filho ? A paternidade pode, hoje em dia, ser tão “ certa ” e “ controlável ” quanto a maternidade. A sexualidade dos homens é e deve permanecer sendo mais infantil que a das mulheres? Existe um “ rochedo ” da onipotência e da irresponsabilidade masculinas – o avesso da angústia de castração ? <sup>xxxi</sup>

Além do mais, essa entrega eventual à Assistência Social e essa renúncia à autoridade parental devem ser declaradas irrevogáveis ? Em princípio, sim, pois é a condição para que a criança possa beneficiar de uma adoção plena. As crianças que não foram adotadas permanecem adotáveis e nada proíbe, aliás, que um pai de origem *adote* por fim o filho que pôs no mundo, se este assim o desejar ! Enfim, seria preciso prever formas de indenização para as crianças profundamente lesadas pelo dispositivo ... e por quem ?

O terceiro ponto da discussão refere-se à questão de *saber se o “ direito ao conhecimento das origens ” deveria estender-se às crianças nascidas por IAD* : a prudência aconselha não antecipar demasiadamente sobre uma questão que não foi ainda colocada pelas próprias crianças... contudo a vigilância aconselharia também permanecermos abertos aos sinais de malestar que poderiam surgir por esse lado.

Enfim, os pontos de vista diferiam também sobre o futuro da adoção plena à francesa : da defesa sem concessão do *statu quo* à clara esperança de ver se desenvolverem formas de adoção aberta, passando por uma vontade de reforma ... e sobre esses pontos há muito para se dizer.

Assim, nenhuma ideologia comum enfeudava o movimento, todas as partes buscando simplesmente eliminar, tanto quanto possível, as situações de anonimato ou de supressão da identidade dos pais de origem.

## **II – o peso da adoção internacional**

### **1993 : Convenção de Haia contra o tráfico de crianças**

Esse movimento social beneficiou, nos últimos dez anos, de dois eventos de grande importância no âmbito da evolução do direito internacional. O direito das crianças ao conhecimento da identidade dos pais de origem foi, de certa maneira, enunciado pela Convenção Internacional dos Direitos das Crianças<sup>xxxii</sup> e pela Convenção de Haia (1993) sobre a proteção das crianças e a cooperação em matéria de adoção internacional<sup>xxxiii</sup>.

A Convenção Internacional dos Direitos das Crianças enuncia de fato, no artigo 7, que “ a criança tem, na medida do possível, o direito de conhecer seus pais ” :

“ a criança é registrada imediatamente por ocasião de seu nascimento e desde então tem o direito a um nome, o direito de adquirir uma nacionalidade e, na medida do possível, o direito de conhecer seus pais e de ser criada por eles ”.

Quanto à Convenção de Haia, prevê claramente em seu artigo 30 a coleta sistemática da *identidade dos pais e mães de origem*. Para a criança, o acesso a essas informações seria assegurado “ na medida permitida pela lei de seu Estado ” :

*“ 1 As autoridades competentes de um Estado contratante zelam pela conservação das informações que detêm sobre as origens da criança, especialmente aquelas relativas à identidade de sua mãe e de seu pai, assim como os dados sobre o passado médico da criança e de sua família.*

*2 Asseguram o acesso da criança ou de seu representante a essas informações, com os conselhos apropriados, na medida permitida pela lei de seu Estado. ”*

*A assinatura dessa Convenção levaria inexoravelmente a organizar a coleta sistemática da identidade e do passado médico dos pais de origem.* Ademais, se esses dois textos deixam margens de manobra, o espírito das duas convenções vai manifestamente no sentido do reconhecimento de um direito ao conhecimento das origens. As interpretações restritivas desses textos argumentavam que a Convenção dos Direitos das Crianças fazia referência a situações de guerra ou catástrofes humanitárias e visava não separar as crianças de seus pais. A Convenção de Haia, por sua vez, procurava preservar a criança de eventuais tráficos. Informações alarmantes sobre estes últimos circulavam, com efeito, desde os anos 80, dando lugar a enquetes e relatórios de ONGs preconizando medidas estatais, entre as quais o estabelecimento de organismos de Estado confiáveis controlando as instituições privadas e a coleta do consentimento dos pais de origem – o que necessita que a identidade destes seja estabelecida.

Mas qual a relação disso com nossas práticas de parto sob X e de adoções internacionais ? A extensão dos riscos corridos pelas famílias adotivas francesas por causa de tráficos de crianças baseados em manipulações de identidade só foi trazida à luz e divulgada pelos meios de comunicação no limiar do terceiro milênio.

Enquanto a atenção dos intelectuais franceses permanecia focalizada no interesse ( ?) pelos dons de esperma *anônimos* ratificados pelas leis de bioética de 1992, a inscrição em 93 do parto sob X no Código Civil, em nome da prevenção do infanticídio, *operou-se no senso inverso* do que fora estabelecido pela Convenção de Haia. Os dons anônimos de esperma iam servir de modelo de anonimato das origens, válido também para o “ dom de crianças ”. Evitando o debate sobre os vínculos e os traços psíquicos, sua representação dos pais de origem se reduzia à de portadores de esperma<sup>xxxiv</sup>. Pierre Verdier e Geneviève Delaisi de Parseval prepararam então a publicação de *Enfant de Personne (Filho de Ninguém)*<sup>xxxv</sup>, um livro que esclarecia a cena política que tinha produzido esse reforçamento do dispositivo do parto sob X. Por meu lado, menos sensível às circunstâncias da história imediata, tratava antes de esclarecer o pano de fundo cultural para compreender “ a exceção francesa ” nessa matéria (*Les Origines en héritage, op. cit.*).



Pois a França parecia muito isolada na Europa : aparentemente, somente ela e o Luxemburgo dispunham de uma tal legislação datando, no caso da França, do regime de Vichy. Em seguida, um relatório do Senado, comparando as legislações europeias, mostrou que a Itália também tinha desenvolvido essa prática<sup>xxxvi</sup>. Os países europeus que nunca tinham utilizado essa legislação - a Grã-Bretanha, principalmente - não tinham mais casos de infanticídio que a França!

Tomemos em consideração agora o que não foi considerado na época. Que gênero de tráfico conhecidos justificava de fato as disposições da Convenção de Haia?

A leitura dos relatórios de Terra dos Homens - Suíça de 1989 fornece algumas idéias precisas. Os tráficos mais conhecidos efetuavam-se da América Latina para os países ricos. Trata-se então de países devastados pela violência política e pela miséria. Estima-se então que a cada ano cerca de 300 crianças são seqüestradas para adoção na Guatemala, 200 vendidas na Argentina e que, em cinco anos, o Brasil deve ter conhecido 2000 adoções ilegais (crianças seqüestradas nas ruas ou nos hospitais e mães de aluguel alugando seu ventre para lucro de advogados inescrupulosos). Creches clandestinas são descobertas em 88 na Guatemala, agrupando bebês seqüestrados em estado de desnutrição, que dormiam em sacos no chão. No Brasil, mães são anestesiadas para cesarianas inúteis, afim de fazê-las acreditar na morte do recém-nascido que lhes é subtraído. Descobrem-se também em outros continentes as práticas de mães de aluguel, a quem se “ encomendam ” crianças por telefone desde a Europa. Já em 83, um casal francês declarava-se vítima de um bando que organizava um clube de férias para candidatos à adoção, em cujos fundos havia quartos preparados para partos de mulheres do Sri-Lanka (“ babies-farm ”).

Uma das práticas mais correntes é simplesmente a falsa filiação : os adotantes declaram a criança como deles, ou o “ pai ” somente reconhece a criança (a esposa adotando a criança do cônjuge). Os bebês seqüestrados ou vendidos dispõem geralmente de uma falsa identidade (frequentemente a da primeira intermediária, que conseguiu obter a criança).

A fonte do tráfico é evidente : o desejo de recém-nascidos de pele clara (“ que se pareça conosco ”), quando os países que oferecem crianças a adotar em condições legais

(Coréia, Índia) dispõem, na maior parte dos casos, daquelas que não encontraram adotantes no próprio país : crianças maiores, mestiças, deficientes, ou no mínimo pertencendo a um grupo de irmãos. Ainda uma vez, parece que a concepção de adoção plena como “ substituição ” da família de origem conduz à procura de bebês “ da mesma raça ”. Se o mundo transborda de crianças abandonadas, esses bebês “ sem história ” já constituem um “ artigo ” mais raro ...

O tráfico de crianças é sobretudo muito lucrativo para os intermediários, que exploram a miséria do terceiro mundo, facilitando a venda de crianças em nome do futuro radioso proposto pelos países ricos. O “ humanitário ” foi aproveitado dessa maneira por alguns representantes de ONGs sem escrúpulos. Se uma mãe isolada e desamparada pode assim vender seu filho por alguns pacotes de cigarro, as somas recebidas asseguram aos intermediários lucros em escala industrial. Na realidade, o futuro “ radioso ” das crianças não estava nada assegurado, devido às seqüelas dos raptos, das más condições de recolhimento, assim como à qualidade duvidosa de certos adotantes, cujo “ desejo educativo ” não tinha dado lugar a nenhum questionamento nem elaboração de seus componentes.

A Convenção de Haia, seguindo as recomendações das ONGs, procurava estabelecer uma “ autoridade central ” em cada país afim de controlar as instituições de adoção, descartando as adoções individuais e os intermediários desonestos. Procurava também estabelecer leis garantindo da melhor maneira o consentimento dos pais e a igualdade de tratamento das crianças.

Enquanto um número cada vez maior de países assinava essa Convenção, as vozes de 94 mães de Jundiaí, cidade próxima de São Paulo, que se reuniam regularmente na praça do Palácio de Justiça, ressoavam ainda em 1998<sup>xxxvii</sup>. A Federação Internacional dos Direitos do Homem não tinha declarado : “ o bem-estar superior fornecido à criança adotada por estrangeiros não pode, em nenhum caso, desculpar o crime que constitui o seqüestro de crianças por fraude ou por violência contra suas famílias ” ?

Contudo, obedecendo a uma lógica de urgência “ humanitária ” inversa, os candidatos franceses à adoção lançavam-se na aventura da adoção de crianças da Europa do Leste, quando os meios de comunicação divulgaram pelo mundo, com a queda

de Ceauscescu, as imagens intoleráveis de horror das creches rumenas onde, em 1989, uma centena de milhares de crianças desnutridas e doentes apodrecia. Quem ousaria prever que o novo dado rumeno favoreceria um tráfico de crianças tão despido de escrúpulos quanto os outros ?

### **1996-1998 : lei Mattéi, recolhimento de informações não-identificadoras**

Após o reforçamento do dispositivo do parto sob X, em 93, a lei Mattéi de 1996 constituiu, entretanto, um passo em direção da Convenção de Haia, criando uma “ Alta Autoridade ” para a adoção encarregada de aprovar as instituições de adoção confiáveis, estendendo a demanda de aprovação aos candidatos à adoção internacional, suprimindo as iniciativas de adoção individuais arriscadas (cerca de metade das iniciativas na adoção internacional !). A lei também comportava medidas de caráter social : facilitar a adoção dos pupilos do Estado por famílias de acolhimento, facilitar a integração das crianças da adoção internacional .....

Quanto ao parto sob X, sofria uma reforma. O Estado organizaria a coleta de “ informações não identificadoras ” a respeito da mãe de origem. Geneticista, o Dr. Mattéi tinha reconhecido a necessidade de dar às crianças adotadas os mesmos direitos no plano médico que às crianças nascidas por IAD : direito aos dados médicos genéticos, a título preventivo. Sobre esse último ponto, porém, a igualdade de direitos com as crianças nascidas por IAD ainda não estava estabelecida, pois não se recolhiam os dados sobre o pai de origem, nem se previa a busca dos pais de origem por razões médicas - em caso de necessidade de um transplante, por exemplo.

Além disso, o anonimato tornava-se reversível e a mãe de origem podia doravante revelar posteriormente sua identidade, sem voltar atrás em seu consentimento à adoção.

Mas a política de coleta de informações não identificadoras parecia constituir um perigo : ou porque essas informações podiam ser extremamente estigmatizantes, ou

porque podiam servir para uma seleção das crianças adotadas<sup>xxxviii</sup>. Mas os decretos de aplicação não foram estabelecidos.

Contudo, a lei marcou época porque, na expectativa desses decretos e já que nada o proibia, os serviços da ASE começaram a coletar as informações não identificadoras. O movimento divulgou a nova da possível suspensão do anonimato. A palavra começou a circular e as mães de origem foram melhor acompanhadas no plano psicológico em certas maternidades e nas instituições que as acolhiam durante a gravidez<sup>xxxix</sup>; mais confiantes, elas deixavam mais informações e conversavam enfim com os trabalhadores sociais, que aprenderam a conhecê-las melhor e a compreender suas motivações. Foram-lhes consagrados estudos diversificados, psicológicos e sociológicos.

Os trabalhos sociológicos de Nadine Lefaucheur, pesquisadora no CNRS<sup>xl</sup>, derrotam sem apelo possível os argumentos daqueles que tinham “psiquiatrizado” o perfil das mães de origem. Ela concluiu assim a enquête conduzida em 1999 para o serviço de direito das mulheres do ministério da família e da saúde, junto a 47 maternidades e 32 serviços de obstetrícia (sobre 1429 partos anônimos, de 1994 à 1998):

*“ De um ponto-de-vista sociológico, a situação das mulheres que solicitam o segredo de seu parto e de sua identidade remete essencialmente, hoje em dia, à falta de autonomia e aos problemas associados à juventude e às dificuldades atuais de entrada na vida familiar e profissional, à precariedade do estatuto ligado à legislação sobre a imigração e à “dupla obrigação” dos processos de integração, ao isolamento e às dificuldades materiais das famílias monoparentais, assim como à violência conjugal<sup>xli</sup> .*

Essas mulheres são em sua maioria muito jovens (menos de vinte e cinco anos e dez por cento de menores), solteiras, sem emprego e sem recursos próprios, dependentes de seus pais. As situações de incesto e de estupro, incessantemente invocadas para recomendar o segredo ou o anonimato em nome do perigo de “saber” para as crianças, são recolocadas nas devidas proporções: cerca de três casos em mil de situações de incesto e 4 a 10 % de relações forçadas ou de estupro. A enquête confirma também a importância do papel do pai de origem: quando este se manifesta, as mulheres tendem a reconhecer também a criança.

Ao mesmo tempo, as práticas das maternidades e serviços da ASE diversificaram-se ao ponto de ostentar orientações perfeitamente divergentes, algumas encorajando o parto sob X, proibindo as “ genitoras ” de verem seus recém-nascidos, outras exercendo por vezes pressão sobre as “ mães de origem ”, colocando logo a criança sobre seu ventre. Estas eram encorajadas, ou não, a deixarem informações ; os serviços começavam, ou não, a conservar listas paralelas de adultos à procura de seus pais de origem e de mães de origem depositando tardiamente sua identidade e pedindo notícias de sua progenitura : esses mesmos serviços permitiam-se por vezes o cruzamento de dados.

O movimento pelos “ reencontros ” intensificava-se com a constituição, no seio das associações, de tais listas paralelas e o estabelecimento de dados cruzados. Essas mesmas associações organizavam formas gratuitas de mediação. Em resumo, a coleta de informações e a “ reversibilidade do anonimato ” geravam inevitavelmente novas práticas sociais. Os colóquios sucederam-se, reunindo os atores das associações e especialistas de alto nível em todos os âmbitos concernidos : jurídico, médico, psicológico, social, administrativo, político.

Entretanto, o golpe mais rude contra o parto anônimo viria da aplicação da Convenção de Haia em 1998 e de revelações de maior repercussão sobre os tráficos de crianças na área da adoção internacional.

### **1998-2001 : tráficos, adoções internacionais suspensas**

No fim dos anos 90, os adultos da adoção internacional viajam mais para seus países de origem : ainda que pouco numerosos, relatam sua experiência freqüentemente dolorosa e testemunham também sobre os dossiês vazios ou as falsas identidades deixadas nos papéis oficiais. Realidades amargas, lutos entravados.

Em 1998, Françoise Monéger<sup>xlii</sup>, jurista especialista em adoção internacional, enfatizava a questão crucial *do consentimento das mães de origem à entrega de seu filho para adoção*. Tendo estudado de perto a jurisprudência da adoção internacional,

mencionava casos de crianças adotadas no estrangeiro em que se podia seriamente duvidar do consentimento dos pais de origem, outros em que a identidade dos pais de origem constando dos papéis oficiais era falsa, outros ainda em que os juízes viam-se obrigados a confirmar uma adoção, para não enviar de volta uma criança que tinha entrado clandestinamente no curso de um procedimento de adoção duvidoso etc... Minha prática fizera-me conhecer casos de fraudes manifestas e tinha também recolhido, em 1996, o testemunho de Marie-Rose Moro<sup>xliii</sup> sobre os questionamentos das instituições humanitárias em casos de salvamento precipitado de crianças seguidos de institucionalização para fins de adoção, como durante o genocídio em Rwanda : na debandada geral, as crianças “ não acompanhadas ” tinham sido expedidas para a França e colocadas, sem esperar que seus pais pudessem manifestar-se – nesse tipo de situação, as pesquisas podem durar um ano ou mais antes que os membros das famílias dispersas se reencontrem.

Françoise Monéger mostrou-me sobretudo que, sem consentimento confiável dos pais de origem, todos os erros e tráfico são possíveis. Esta é a primeira razão pela qual a Convenção de Haia obriga à coleta da identidade dos pais de origem. Ora, o anonimato das “ genitoras ” faz com que, na França, nada prove seu consentimento. Como pode a França, que aplica essa convenção contra os tráfico de crianças obrigando os países “ fonte ” a coletar informações identificadoras sobre os pais de origem, continuar a não aplicar ela mesma essa medida ?

Continuando a crer, contra toda evidência, que os tráfico de crianças não nos concernem ?

Certamente uma vasta empresa de tráfico de crianças e de adoção internacional foi organizada na Europa pelo Terceiro Reich, através do programa *Lebensborn*<sup>xliv</sup> e do seqüestro de crianças nos países do Leste. Essa operação deixou marcas na Europa e em particular na França, onde crianças louras nascidas sob X durante a guerra, adotadas ou não, sentem-se ainda suspeitas de serem filhas de “ nazistas ” : as instituições de adoção francesas da época contribuíram generosamente a recolher e a colocar as crianças da “ vergonha ”<sup>xlv</sup>, ainda mais que as famílias “ loiras ” pediam crianças loiras para esconder a adoção<sup>xlvi</sup>... Outro traço : a legalização do parto anônimo no governo de Vichy... seria

herdeira das medidas “ sociais ” do Terceiro Reich ?<sup>xlvii</sup>. Não se repetirá jamais o suficiente que *o culto racista do “ laço de sangue ” faz pouco caso do reconhecimento do vínculo psíquico originário aos pais de nascença* (que denomino “ vínculo de engendramento ”): a “ *concepção carniciera da filiação* ”, tão bem denominada por Pierre Legendre, quer ventres (e em breve gametas) anônimos para sua obra eugênica eliminadora das “ taras ” que contaminam a pureza da “ raça ”<sup>xlviii</sup>. Os gens “ puros ” não precisam de nomes. Assim funcionou o *Lebensborn* (inclusive em solo francês). Esse narcisismo de um “ corpo ” coletivo dispensa os riscos de uma procriação sexual de efeitos aleatórios e geradora (mas nem sempre, com efeito) de apegos e buscas não controláveis...

Certo, no imediato pós-guerra, o “ caso Finaly ”<sup>xlix</sup>, de repercussão internacional, fazia novamente pender a balança do lado do reconhecimento do vínculo de engendramento. Duas crianças, primeiramente salvas da exterminação mas em seguida guardadas indevidamente, tinham sido subtraídas a uma família judia que desejava seu retorno, rapto realizado em nome dos ideais do catolicismo e da Resistência, com a determinação e cumplicidade de altas autoridades do Clero católico : as duas crianças, antes circuncidadas, tinham sido batizadas durante o salvamento (como muitas “ crianças escondidas ”) e “ deviam ”, pois, receber uma educação católica. É certo que os pais das duas crianças tinham desaparecido nas câmaras de gás, mas no momento da Liberação seus tios e tias os procuravam. Depois de anos de “ batalha ” internacional, foi preciso devolver as crianças (em 1953), que vivem atualmente em Israel.

Na mesma época, do outro lado do Atlântico, a extensão do tráfico de crianças já produzia indignação ...

Logo após, o caso Novack apareceu nos meios de comunicação franceses para oferecer a contrapartida ideal ao caso Finaly : dessa vez foi preciso deixar a criança com os pais adotivos, contra o desejo do pai de nascença que demorou a reconhecer a criança e a casar-se com a mãe de nascença. Pela lei de 1966, a adoção plena pôs termo a uma possível reaparição da família de origem e aos reconhecimentos tardios das crianças entregues à ASE – por essa famosa “ ruptura de vínculos com a família de origem ”, inscrita na lei. A adoção internacional desenvolveu-se desde então sobre bases “ humanitárias ”, depois da descolonização...

Associar-se à questão dos tráficos comportava o risco de desacreditar a adoção e os adotantes. Na França, o grande movimento de adoção internacional delineou-se após a guerra da Argélia e durante a guerra do Vietnã. Praticamente não cessou de progredir : mais de 3000 adoções são realizadas atualmente, a cada ano, nesse âmbito, ou seja dois terços das adoções francesas. Os países-fonte foram, por muito tempo, aqueles vitimados por catástrofes humanitárias e imensa miséria<sup>i</sup>. Em 1999, os primeiros países de origem eram ainda o Vietnã (a França permaneceu sendo o principal país de acolhimento de crianças vietnamitas para adoção), a Romênia e a Colômbia.

Era preciso que as devastações da mundialização fossem reconhecidas por toda parte, para que se constatassem os tráficos de crianças da adoção internacional ? A associação humanitária Terra dos Homens foi uma das primeiras a trabalhar em adoção com o Vietnã (e a Argélia). Forneceu em 1992 uma enquete muito bem feita sobre a sorte das crianças adotadas durante a guerra do Vietnã por intermédio da associação – fizemos um relato de suas conclusões. Terra dos Homens–Suiça fez advertências sobre a existência de tráficos de crianças no Vietnã, que a imprensa divulgou. A associação abandonou desde então sua prática de adoção, para privilegiar a ajuda ao acolhimento das crianças no próprio país. Um relatório confidencial da MAI concluía, em 99, pela necessidade de suspender as adoções em proveniência do Vietnã : tráfico de crianças, pressões sobre as mães de origem, papéis falsos, identidades emprestadas etc..<sup>ii</sup>. As adoções foram totalmente suspensas de março/1999 a outubro/2000, enquanto uma equipe analisava os procedimentos em curso. Depois estouraram escândalos na Colômbia, na Romênia, na Guatemala.

Em 2000, os meios de comunicação divulgaram na França as provas televisivas de tráficos na Colômbia, na Romênia, no Mali, em Madagascar. Os intermediários foram implicados, bem como as instituições sanitárias e sociais dos países de origem. Diante das provas avançadas, a França suspendeu as adoções a partir da Romênia em 2001, uma das fontes principais de crianças adotadas nesses últimos anos... Aliás, o Ministério da Justiça constatou tráficos (em menor proporção, certamente) na França mesmo.

Para o Ministério da Justiça, os tráficos de crianças constituíam casos de corrupção por exploração do desamparo dos candidatos à adoção, principalmente daqueles que se



tinham lançado de maneira isolada à procura de bebês<sup>lii</sup>. Não há dúvidas a respeito e isso deve levar a refletir sobre a amplitude desse desamparo dos candidatos à adoção. A esterilidade é uma de suas fontes, sobretudo após múltiplas tentativas de solucioná-la por PMA. Mas não é a única. A “ criança a qualquer preço ” não constitui o resgate do desamparo gerado pela solidão das sociedades pós-modernas ? Irène Théry emite a hipótese judiciosa de uma *inversão da filiação* : a ruptura generalizada dos laços sociais e a dispersão das famílias resultaria no fato de que *os pais se filiam a seus filhos e através de seus filhos*.

A UNICEF publicou em 2001 um relatório sobre a situação mundial da adoção, afirmando que o bebê tinha se tornado “ uma mercadoria ” : 70 % das adoções internacionais se operariam ilegalmente - 99% no caso da Guatemala. A UNICEF apresentava os desvios da adoção no âmbito da ajuda humanitária em Rwanda, país que aliás levou o caso à justiça. Nada espantoso, quando se sabe *que cerca de 40 milhões de crianças não são registradas no momento do nascimento. Isso representa um terço dos bebês que nascem no mundo! Essas crianças crescem sem jamais terem tido uma certidão de nascimento.* ” <sup>liii</sup> Entre elas, as dos países que ainda não conseguiram proceder ao registro das crianças e muitas das crianças de milhões de refugiados. Essas crianças não beneficiam de nenhuma proteção social ou sanitária. São a presa ideal de todas as formas de tráfico (a adoção constitui apenas uma pequena fração : a exploração econômica, a escravização, a exploração sexual e o tráfico de órgãos completam esse quadro demencial). Essa situação catastrófica justifica amplamente o artigo 7 da Convenção de Direitos da Criança e o artigo 30 da Convenção de Haia !

Essas revelações chocaram as famílias adotivas, lançando dúvidas sobre o fundamento ético da adoção, dúvidas que podem ter conseqüências desastrosas para a relação com as crianças (particularmente os adolescentes). A dúvida fora lançada sobre os fundamentos da maioria das cerca de 40 000 adoções internacionais anualmente realizadas no mundo. Os fundamentos da adoção internacional desmoronavam assim tão bruscamente quanto as torres de Manhattan ! Havia contudo urgência em informar, afim de

não perpetuar a situação. A descoberta de uma possível ilegalidade da adoção atinge posteriormente não apenas a confiança da criança nos pais, mas também na lei social, o que pode ter consequências assustadoras. O pragmatismo exigia daí em diante a supressão imediata de toda forma de entrega anônima.

As autoridades francesas não permaneceram sem ação. Em 1996, a lei Mattéi começava a sanear o terreno da adoção internacional (cf. supra). As instituições de adoção são atualmente aprovadas pela Missão para a Adoção Internacional (MAI), dependente do Ministério de Assuntos Estrangeiros<sup>iv</sup>. Algumas dessas instituições prosseguiram suas atividades em países que não tinham assinado a Convenção de Haia e que não recolhiam a identidade dos pais de origem, mas são cada vez mais numerosos os países que assinam essa convenção. A segunda “ lei Mattéi ”, de março/2000, após a assinatura da Convenção de Haia e no quadro de sua aplicação, resolve em grande parte os problemas de conflitos de direitos entre os países de origem e a França, facilitando assim as adoções plenas. Mas os países-fonte deverão ter encontrado modalidades *confiáveis* de coleta da identidade dos pais de nascença. A Guatemala, que tivera quantidades maciças de casos de falsas identidades, resolveu-se em 2000, a pedido do Canadá (seguido pelos EUA e a Grã-Bretanha), a fazer passar por testes de ADN as mães de nascença e as crianças para verificar a filiação de origem!<sup>iv</sup>

Esses dados recentes aportam uma convicção : é preciso aceitar as condições estabelecidas pela Convenção de Haia, conformes à Convenção dos Direitos da Criança – a coleta da identidade dos pais de nascença.

Mas em que ponto estamos na França, após esses movimentos sociais, documentos públicos e essa campanha da imprensa nacional e internacional, com a nova lei... que não suprime o parto sob X?

### III - perspectivas

#### Por trás do CNAOP , “ a face oculta ” da lei ?

O projeto de lei de Ségolène Royal foi aprovado por unanimidade porque não decidia sobre as questões. A lei autoriza doravante a coleta da identidade da mãe de nascença (talvez mesmo do pai de origem), mas não a impõe. As mulheres são apenas “ convidadas ” a deixar seu nome e informações, avisadas do interesse da criança em beneficiar desses dados, devido à possibilidade de organizar reencontros, mais tarde, se elas não se opuserem a isso.

Mas, além de facultativa, essa identidade não é verificada, *a lei estipulando que nenhum documento de identidade seja pedido*. Para facilitar o procedimento de clandestinos – se o procedimento é secreto, não pode dar lugar a nenhuma ação na justiça ? Para facilitar falsas declarações ? A lei pode permitir-se a hipocrisia ?

Muitas mulheres deixarão uma falsa identidade para conformar-se, em aparência, às incitações dos trabalhadores sociais. Armadilha para as crianças. Ademais, essa situação deixa a porta aberta a práticas de mães de aluguel : Maria pode dar à luz sob o nome de Joana e Joana pode reclamar a criança dentro dos prazos enquanto pseudo “ mãe de nascença ” . Arranjos ou tráfico ? Joanas invisíveis e desconhecidas poderão alugar os serviços de Maria e os intermediários poderão também propor os seus.

O parto sob X é mantido para as mulheres que não desejam deixar seu nome. A possibilidade do segredo por toda a vida não é suficiente para protegê-las ? ! Em todo caso, poder-se-á continuar a preencher dossiês com puras invenções anônimas, eternamente inverificáveis (que não chegam a convencer os *adultos* que consultam seus dossiês e que têm tendência a fazê-los temer pelo pior ...)

“ *O que muda ?* “ , pergunta Pierre Verdier <sup>lvi</sup> ! Se o objetivo da lei é claramente o desaparecimento a termo do parto sob X por diminuição progressiva da demanda, podemos esperar que a mudança das atitudes das mães de nascença esteja ligada à maneira com que estas serão ou não solicitadas : a arbitrariedade do trabalho social corre o risco de se ver reforçada. Enquanto se espera, pode-se sempre proteger a honra das

boas famílias contra o adultério e entregar anonimamente crianças deficientes. E continuar a exigir dos países-fonte da adoção internacional que se conformem a uma lei que a França não aplica verdadeiramente.

As crianças que ficaram adultas (ou as crianças por razões médicas) terão acesso à identidade de seus pais de nascença, se estes o aceitaram explicitamente ; senão, os pais de nascença serão contatados e deverão pronunciar-se. Assim, os pais de origem poderão sempre reservar-se a possibilidade de proibir aos filhos o acesso a sua identidade. O direito ao conhecimento das origens pessoais é portanto na França um direito condicional, contingente, dependente do acordo dos pais de nascença. O “ direito ” dos pais segue tendo primazia sobre o direito dos filhos e o abandono anônimo é ainda reconhecido como “ direito ” dos adultos!

Por fim, a lei permaneceu muda sobre o destino das informações após a morte dos pais de nascença. O Dr Mattéi opõe-se às revelações *post-mortem*, que qualifica de “ especulações ”. Mas pretende-se proteger uma pessoa após sua morte? Ou trata-se de guardar os bons e velhos segredos das boas famílias ? Questões endereçadas ao ministro antes do voto da lei ...<sup>lvii</sup>

A lei estipula que o reconhecimento do vínculo biológico não terá efeito sobre a filiação. Reencontramos aqui a constituição de uma categoria de filhos naturais (pensemos nos pupilos do Estado não adotados), que esperávamos ver desaparecer. Essa desigualdade de direitos foi imediatamente apontada por Pierre Verdier.

Como será reformulada a lei sobre a adoção plena, que se tinha construído na base da supressão dos traços dos pais de origem ?

Que consequências terá essa lei sobre a coleta, ou não, dos dados identificadores no quadro da IAD (e outros futuros métodos de reprodução) ? Segundo um estudo do Senado<sup>lviii</sup>, nos outros países da Europa, as políticas em matéria de direito ao conhecimento das origens são as mesmas para a adoção e para a IAD. A coerência era garantida na França pelo parto sob X, que fazia par com o anonimato dos doadores de esperma. É difícil imaginar que os juristas não procurem uma nova forma de coerência.

Enfim, a lei não aporta nada aos dossiês atualmente vazios. Pierre Verdier nota mesmo que, para os adultos em busca de suas origens, uma disposição aparece como um

recuo. Os “ X ” queixam-se disso. A CADA<sup>lix</sup> tinha, com efeito, aceitado o princípio de que, na ausência de oposição explícita dos pais de nascença, sua identidade seria comunicada no caso de estar presente no dossiê. Agora, os pais de nascença serão primeiro consultados, afim de saber se têm a intenção de comunicar sua identidade. Lá ainda, tudo depende da maneira como os trabalhadores sociais realizarão a mediação !

Um outro desvio possível seria também dar ao CNAOP o monopólio do direito de organizar as pesquisas, bloqueando assim o movimento voluntário de “ reencontros ” que se desenvolvera e que deriva no fundo da simples liberdade de circulação e informação das pessoas !

Contudo, o ponto forte dessa lei era, mais do que a constituição do Conselho Nacional para o Acesso às Origens Pessoais, sua primeira composição, que equilibrava os pontos de vista. Instituído em maio/2002 , entrava em atividade em setembro do mesmo ano. Era composto de representantes

- das associações de defesa dos direitos das mulheres, como o Planejamento Familiar e a Associação das mães da sombra
- das associações de defesa das famílias adotivas
- das associações de pupilos do Estado

Assim, o movimento social nascido nos anos 90 encontra-se implicado em uma missão oficial de mediação que começara a realizar espontaneamente.

As missões do CNAOP e de suas extensões departamentais consistem em organizar a coleta das informações identificadoras, receber as demandas de acesso às origens e organizar as mediações necessárias. O CNAOP tem competência no domínio da adoção internacional.

É claro que essa missão pode desembocar em um certo acompanhamento dos pais de nascença, das pessoas privadas da identidade de seus pais de nascença e das famílias adotivas. O CNAOP pode também constituir um observatório das práticas sociais nessa matéria – na França, como nos países-fonte da adoção internacional. Terá também por missão a formação de equipes encarregadas das atividades de mediação nas extensões departamentais (formação de “ correspondentes de adoção ”).

O progresso principal trazido por essa lei poderia ser uma generalização da escuta e do acompanhamento das pessoas concernidas. É possível que seja um primeiro passo em direção de uma política decididamente *preventiva* no domínio da adoção, tomando em consideração os problemas específicos das famílias adotivas.

Pois pensamos que estas encontram problemas específicos, em resposta às questões específicas colocadas pelos filhos adotados, mesmo se esse tema não tenha ainda sido desenvolvido na França<sup>lx</sup>. Nessa perspectiva, a preparação dos adotantes é mais importante que sua aprovação e o processo de aprovação deve servir sobretudo a preparar os pais adotivos (que podem, aliás, adiar seu projeto). A constituição do CNAOP pode levar ao desenvolvimento de um acompanhamento das famílias adotivas segundo seu próprio ritmo, tomando em consideração os efeitos a longo prazo da adoção. Em resumo, o começo de uma política de *pós-adoção*, como as que existem em outros países da Europa ou da América do Norte.

A nomeação de Pierre Verdier à presidência do CNAOP e de Nadine Lefaucheur às funções de suplente oferecia uma garantia de engajamento numa iniciativa conjunta desse porte. Mas mal o CNAOP entrara em ação, em consequência da mudança de governo, Pierre Verdier e Nadine Lefaucheur foram destituídos de suas funções em proveito de um defensor público do parto sob X. A ambigüidade da lei e os novos riscos que ela contém tornam-se assim mais delicados.

Um exame crítico aprofundado dessa lei foi feito por Claire Neirinck<sup>lxi</sup>, que revela os conteúdos de sua “ face oculta ”. A seus olhos, o CNAOP é a árvore que esconde a floresta :

primeiramente, a reafirmação do direito das mães ao abandono anônimo, exposto lá como uma evidência ;

em seguida, a colocação em prática e a gestão de uma nova fórmula de “ segredos ” que não apresenta mais nenhum tipo de confiabilidade ;

depois, a criação do conceito de “ família de nascença ”, que não dispõe de base em nosso sistema jurídico ;

enfim, a criação de uma nova categoria de crianças adotáveis, as crianças nascidas sob X confiadas a instituições privadas de adoção<sup>lxii</sup>. Para essas crianças,

conseqüentemente, não existe nenhum consentimento das mães, nenhuma identificação confiável dos pais de nascença e nenhum controle pela Assistência Social da adotabilidade da criança e da pertinência de sua colocação em determinado organismo privado.

Lembrando que “ os casos de ilegalidade no parto sob X não são excepcionais ”, Claire Neirinck conclui evocando que a Corte européia dos direitos do Homem acabou por julgar aceitável a petição de Pascale Odièvre, subsequente a seu abandono secreto que violaria a Convenção Européia dos Direitos do Homem ..

Resta que o papel dos meios de comunicação e os movimentos de opinião, depois dos anos 50, tornaram-se determinantes para a evolução das práticas e da lei em matéria de adoção. O que pode inquietar-nos e fazer-nos temer as flutuações das “ modas ”.

Pode-se também pensar que o corpo social é movido por uma dinâmica de conjunto e que o “ retorno às origens ” é um retorno do reprimido, do recusado, às vezes do forcluído que é preciso presentemente enquadrar. Nosso ponto de vista constante é : as origens reais devem poder dar lugar à simbolização e aquilo que é determinante, em definitivo, é a articulação, singular para cada caso, do simbólico, do real e do imaginário.

No seio do movimento social que se desenvolveu e que continuará provavelmente a se desenvolver, os adultos privados do conhecimento de sua identidade de origem encontraram, ou não, uma resposta em termos de “ saber ”. Mas todos tiveram a oportunidade de confrontar representações, de encontrar um espaço de expressão, de questionar preconceitos que podiam ser os próprios, de serem atores na gestão política de suas questões e de criar novos vínculos sociais e psíquicos, além de às vezes realizar lutos.

### **Pela cooperação internacional dos pesquisadores**

Como resolveremos os problemas colocados pelas práticas de anonimato que tiveram curso durante os últimos cinquenta anos e aqueles decorrentes da revelação dos tráficos de crianças? A lei atual criará novos problemas?

Quanto à primeira questão, deve-se dizer que nenhuma lei preencherá os dossiês vazios, nem restituirá as identidades falsificadas, nem apagará o sofrimento e a cólera de pais de nascença e de pais adotivos explorados. Um trabalho de busca de sentido será em muitos casos necessário e uma compreensão do desenvolvimento histórico, um trabalho de arquivos e de memória contribuirão para isso. Os pais de nascença e os adotantes não são inteiramente responsáveis, como indivíduos, de processos coletivos que desconhecem; são vítimas destes, tanto quanto atores. Mas, se os terapeutas são consultados, é importante que não caucionem práticas que dão lugar a tantos riscos e desvios.

Entretanto, nenhum balanço clínico foi feito desses anos de práticas ligadas à supressão da identidade dos pais de nascença. Como em sua maioria as crianças, adotadas ou não, conseguiram apesar de tudo construir-se; quais são suas questões residuais, a quais riscos permanecem expostas e em que circunstâncias? Que parte de sofrimento corresponde às origens desconhecidas, ao abandono, às interpretações sórdidas ? No caso de fracasso da adoção ou colocação em famílias e instituições, qual é a parte assumida pelas consequências desse vazio originário, quais os fatores agravantes ? Sobre as cerca de 400 000 pessoas concernidas, bom número não encontrará resposta para suas questões : que alternativa para estes últimos ? Como qualificar o vínculo psíquico entre filhos e pais de nascença, como compreender seus possíveis destinos ?<sup>lxiii</sup>

Balanço(s) ainda mais importante(s) se se considera que novas questões surgirão com respeito às crianças produzidas graças às técnicas médicas de fertilização.

Não podemos prever os futuros avanços de nossa legislação. A abertura da identificação dos pais de nascença corre o risco de desestabilizar as famílias adotivas ? Em particular, a abertura dessas informações para as crianças, por razões médicas (portanto também por razões de ordem psicológica)<sup>lxiv</sup> ? Devemos esperar a ocorrência de efeitos perversos ? Algumas histórias amplamente divulgadas – no estilo do caso Novack, por exemplo – não correm o risco de fazer a balança pender para o outro lado? Ou então os trabalhadores sociais, doravante dotados de pesadas responsabilidades na coleta de



informações e no trabalho de mediação, não correm o risco de desenvolverem atitudes arbitrárias, segundo suas “ escolas ” ?

O efeito perverso do segredo guardado e jamais revelado parece totalmente previsível. Por isso, será preciso prever a suspensão automática do segredo após a morte de quem o solicitou, por mais penosa que pareça essa perspectiva.

O que não impedirá as confusões dos “ falsos segredos ”, contra os quais apenas uma verificação básica da identidade dos pais de nascença oferece a necessária barreira.

Como evitaremos os possíveis desvios dos partos sob X, mascarando pressões sobre as mães e os possíveis desvios das instituições de adoção privadas, beneficiando-se com a entrega desses recém-nascidos que são os mais solicitados pelos candidatos à adoção ?

Contra a abertura proposta pela lei, já se invoca o caso da Alemanha, da Suíça e da Bélgica, que invejariam nosso dispositivo de parto sob X : pode-se temer que a falta de informação e o aumento da pobreza extrema conduzam jovens a utilizar o parto sob X , que poderia retomar sua função de salvar as aparências. Além do mais, as tendências eugênicas, que não estarão ausentes nas técnicas médicas de fertilização, serão facilmente satisfeitas pelo anonimato dos doadores...

Nenhuma disposição humana está a salvo de efeitos perversos. Mas, desta vez, poderíamos antecipá-los. Com efeito, as legislações na Europa e no mundo são muito diversificadas e deveríamos ter meios de comparar seus efeitos. Por exemplo, os movimentos sociais pelo direito às origens, que se desenvolveram nos EUA e no Canadá há mais de trinta anos, resultaram em reformas em certos Estados. Quais foram seus efeitos ? Há efeitos perversos ? Quais ?

A cooperação internacional tornou-se ainda mais necessária devido ao fato que a adoção envolve, na maioria dos casos, crianças de origem estrangeira. Visto que as disposições da Convenção de Haia obrigam a coletar as identidades dos pais de nascença, que saberemos sobre eles a partir dos países em questão ? Como esses pais e esses países enfrentarão o “ retorno ” dos adotados? Que novas expectativas serão desenvolvidas por esses países com respeito à adoção ?

Desse modo, destacam-se diferentes eixos de pesquisa

- sobre as consequências do recolhimento de crianças efetuado em condições traumáticas, individuais ou coletivas ;
- sobre as modalidades de realização da coleta da identidade dos pais de origem e os problemas encontrados ;
- sobre as consequências do anonimato para as dinâmicas familiares e a construção pessoal;
- enfim, sobre os efeitos dos “ reencontros tardios ” para as famílias... e os países.

A adoção, plena ou não, intra ou internacional, vai mudar, assim como as práticas institucionais ou familiares de recolhimento de crianças. De uma maneira ou de outra, os pais de origem serão levados em consideração. Se a adoção pode ter sido primeiro descrita como um encontro de dois desejos (uma família para uma criança sem família, uma criança para uma família sem crianças), em seguida como um encontro de dois sofrimentos, ela compreenderá também a dimensão de um sofrimento e de um desejo terceiros : nos casos mais numerosos, uma dimensão de solidariedade.

A descoberta dos efeitos *après-coup* da separação originária e da adoção *para os adotados e para os adotantes* pode conduzir a uma banalização da preparação à adoção e do acompanhamento *pós-adoção*.

Ainda há um longo caminho pela frente e numerosos intercâmbios em perspectiva entre associações, trabalhadores sociais, pesquisadores de várias disciplinas e terapeutas.

### **Maior solidariedade social em torno do nascimento**

As transformações econômicas mundiais, a dispersão e evolução da família e das representações do parentesco em todos os países do mundo, os movimentos migratórios intercontinentais e os intercâmbios culturais, a precariedade crescente dos vínculos sociais abalam nossas legislações e ideologias bem antes que estas transformem nossas teorias, se queremos guardar uma orientação ética quanto à “ circulação de crianças ” no mundo moderno. A coleta da identidade dos pais de nascença é uma condição para a

confiabilidade de seu consentimento a uma separação precoce, consentimento que constitui a primeira das garantias contra os tráficos de crianças que instrumentalizam a gravidez e a própria criança (e talvez mesmo o adotante !), minando os alicerces éticos de todo recolhimento de crianças.

Se a igualdade republicana pode dar-se como desejo de fazer tábula rasa de toda referência ao nascimento para erradicar toda forma de desigualdade original (todas as formas de “ racismo ” étnico ou social), essa “ igualdade ” revela-se injusta quando visa apagar os traços das condições traumáticas em que uma criança foi posta no mundo – em que centenas de milhares de crianças são postas no mundo. Revela-se perigosa quando abre a porta aos tráficos de crianças que minam os fundamentos do recolhimento de crianças.

É verdade que a supressão da identidade dos pais de origem é bem adequada, no mundo atual, ao conforto das práticas de dons de esperma anônimos e a possibilidade de um eugenismo estatal que promete uma “ nova humanidade ”, desembaraçada das escórias de toda diferença – o imaginário a serviço da onipotência sob a batuta do cientismo. Será uma razão de promovê-la ?

Questões de escolha ético-políticas.

O novo dado da luta internacional contra os tráficos de crianças inaugura uma representação mais solidária das práticas de recolhimento de crianças e a necessidade de comparar os efeitos de práticas e legislações diferentes.

Sou levada a pensar que é preciso apostar no reconhecimento do prejuízo inicial que se revela pouco a pouco, acompanhar esse reconhecimento, aceitar também, para além das responsabilidades individuais, a responsabilidade social coletiva pelas situações de desamparo que os abandonos precoces geralmente provocam, aceitar, enfim, o amplo leque de sentimentos que as crianças, quando vão crescendo, podem manifestar em relação a figuras originárias temidas, evitadas ou procuradas.

O reconhecimento da relação primeira da criança com seus pais de nascença não procede de uma referência ao privilégio do “ laço de sangue ”, mas sim do reconhecimento do peso dos atos humanos que envolvem seu nascimento e pesam sobre seu destino, e

da aceitação da responsabilidade dos atores primeiros de sua história (e a consciência da criança, sustentada por forças inconscientes, a impelirá um dia a interrogá-los). O “ vínculo de engendramento ” que, na criança, interroga aqueles que a engendraram, seu desejo, seus atos e sua responsabilidade, visa efetivamente à reconstrução de uma história em benefício de um sentimento de continuidade, de integração somato-psíquica e de identidade – identidade que não se reduz a esse aspecto, longe disso.

A história social, que testemunha também a respeito da responsabilidade dos analistas, participará dessa reconstrução. Construir um “ vínculo social em torno do nascimento ” significa respeitar todos seus atores e, nesse sentido, decorre de uma solidariedade essencial. O direito de sonhar e de esquecer permanecerá o apanágio de pessoas, mas do ponto de vista de instituições e grupos os dons de esperma, o recolhimento de crianças e a adoção – encontros de desejos - , encontrarão seu fundamento ético coletivo no reconhecimento dos sofrimentos e traumas passados, na aceitação da memória e da solidariedade, finalmente em um *trabalho* psíquico, em benefício, por todos, da construção de um futuro.

## NOTAS

<sup>1</sup> Meus agradecimentos a Arianne Blindt-Morris, Geneviève Delaisi de Parseval, Nadine Lefaucheur, Françoise Moneger, Elisabeth Roudinesco e Pierre Verdier por seus comentários críticos, assim como pelas informações que acrescentaram e por seu encorajamento.

<sup>2</sup> Corinne Daubigny, *Les Origines en Héritage*, Paris, Syros, 1994.

Sobre a questão da “ especificidade cultural ” francesa : “ L’effacement de l’identité, une pratique culturelle ? ”, in *Vérité scientifique, vérité psychique et droit de la filiation*, org. Lucette Khaïat, érès, 1995 ; “ Fonction des origines dans la vie familiale ”, in *Revue Panoramiques ,La famille malgré tout*, org. G. Neyrand, n°25, 1996.

<sup>3</sup> No romance de Victor Hugo, *Les Misérables*, Cosette ( “ coisinha ”) nunca reencontra sua mãe Fantine, que morre anônima e tuberculosa, depois de passar pela prostituição. Nenhum sinal sobre seu túmulo.

Fantine deve morrer e “ desaparecer ” sem deixar traço na história, afim de que Cosette se case com um descendente da “ nobreza ” napoleônica ; idem para Jean Valjean, criança pobre e velho proscrito que sabe demais sobre o assunto ... O “ pai natural ” de Cosette era um estudante *estrangeiro*, um jovem farrista grego cujo nome traduzido em francês deveria, infelizmente, pronunciar-se como “ mosca varejeira ” (Hugo joga sem cessar com as significações ocultas dos nomes). Hugo indica, à sua maneira, os alicerces da adoção napoleônica – Napoleão restabeleceu a adoção na França na continuação direta das práticas imperiais romanas. (Conferência inédita na AIEP).

<sup>4</sup> O “ sangue impuro ” era seguramente o dos nobres de sangue “ azul ”, os “ imigrantes ” que tinham fugido para o estrangeiro e esperavam o momento de voltar para a França. Depois do rei guilhotinado, tudo que se assemelhe ao “ laço de sangue ” permanece suspeito. A questão da “ hereditariedade social ” continuou a preocupar a sociedade francesa – ver, por exemplo, o tema da “ ruptura ” hereditária em Zola. Não se deve crer que as práticas médico-sociais do século XX, mesmo as dos psicanalistas, não tenham herdado essas clivagens sociais e esses medos obscuros.

<sup>5</sup> Outras dimensões devem ser levadas em conta, como o peso do Cristianismo para as representações sociais de parentesco : primazia do Verbo Criador, santificação do Pai pelo Verbo, que faz do esposo o pai de todos os filhos do matrimônio... e o tabu do adultério (que deve ser ocultado). Entretanto, a adoção não era uma prática tradicional cristã, os filhos “ naturais ” sendo considerados “ filhos do pecado ” que deviam ser afastados das famílias virtuosas. A adoção desapareceu na França entre a Antiguidade romana e Napoleão, que restabeleceu a adoção para os adultos – a adoção de menores só se tornou possível depois de 1923, como efeito da Primeira Guerra Mundial. A adoção só conheceu um verdadeiro sucesso na França com a lei de 66 e o desenvolvimento da adoção internacional.

<sup>6</sup> 1968: criação da DPEO (Direito dos Pupilos do Estado a suas Origens), associação dirigida por Annette Blain, pupila do Estado. Ela criou em seguida o GEN-AP, encetando um movimento de pesquisas familiares. Seus filhos editaram sua autobiografia, após sua morte : *Née de père et de mère inconnus ou Le droit aux origines pour les abandonnés-adoptés*, Paris, L’Harmattan, 1995.

<sup>7</sup> Quando o parto é um ato medicalizado, encontra-se submetido ao segredo profissional. O parto anônimo foi legalmente organizado no regime de Vichy, em 1941. Permite que as mulheres que assim o desejem escondam sua gravidez e dêem à luz anonimamente, sem reconhecer a criança. O dossiê na maternidade porta no lugar do nome a letra X. A criança pode receber diretamente o título de Pupilo do Estado, sem consentimento da “ genitora ”, que tem o direito de voltar atrás durante os dois meses que se seguem ao nascimento. O dossiê da

---

criança não pode comportar nenhum elemento sobre as pessoas que a conceberam. Porém, uma mulher que dá à luz de maneira anônima pode reconhecer seu filho sem jamais o entregar à ASE .

<sup>8</sup> 10/16 rue Briançon, 75015, Paris

<sup>9</sup> Nesse estudo, utilizaremos o termo legal. Era também a terminologia utilizada por Françoise Dolto. De ordinário, emprego de preferência o termo “ pais de origem ” para pais desconhecidos, termo que compreende tudo que se refere também ao imaginário, o termo de “ pai ” devendo ser então entendido no sentido de “ pai potencial ”. A terminologia jurídica evoca principalmente o pai real, identificado como aquele que realmente deu origem à criança.

<sup>10</sup> Ver os documentos oficiais no site internet da Assembléia Nacional : [www.assemblée-nat.fr](http://www.assemblée-nat.fr)  
Sobre a história da lei e dos relatórios oficiais sobre o acesso às origens, ver Pierre Verdier et Martine Duboc, *L'accès au dossier des enfants abandonnés*, Dunod, Junho/2002.

<sup>11</sup> As crianças nascidas por IAD com doadores anônimos não participaram desse movimento, devido a sua baixa idade e a seu freqüente desconhecimento das modalidades de sua concepção – segundo alguns estudos realizados .

<sup>12</sup> Segundo ele, a média anual de crianças nascidas sob X na França teria sido de 10 000 nos anos 70 (antes da legalização do IVG – aborto legal - em 1975), para decair nesses últimos anos até cerca de 600. Nadine Lefaucheur, socióloga pesquisadora do CNRS, passou-me cifras diferentes, com uma estimativa claramente maior do número de pessoas não reconhecidas pelo pai e uma estimativa menor do número de pessoas nascidas sob X (cerca de 40000). Questão a ser trabalhada, pois, e documentada ...

<sup>13</sup> Lei de 17 de julho de 1978 : todo cidadão tem o direito de saber o que a administração sabe sobre ele.

<sup>14</sup> Françoise Dolto tinha uma grande experiência de análise de crianças da Assistência Pública. Outros membros do GRENN também, como hoje Danielle Rapaport.

<sup>15</sup> Annette Blain tinha contestado a fórmula da adoção como “ segundo nascimento ”, que Françoise Dolto retomara das ideologias da época. “Só se nasce uma vez”, dizia Annette Blain. Françoise Dolto reconheceu que sua fórmula dava margem à confusão. Realidade, imaginário, transferência, seria efetivamente preciso esclarecer a dinâmica da adoção. A DPEO, que Annette Blain tinha deixado, foi sucedida atualmente pela DPEAO : Direito dos Pupilos do Estado e dos Adotados a suas Origens.

<sup>16</sup> *Cahiers du Nouveau-né, Origines*, n°7, Paris, Stock, 1985.

<sup>17</sup> G. Delaisi já tinha publicado com Suzanne Lallemand *L'art d'accommoder les bébés*, Le Seuil, 1979, antes de escrever *La part du père*, Odile Jacob, 1981.

<sup>19</sup> Michel Tort, *Le désir froid. Procréation artificielle et crise des repères symboliques*, Paris, La Découverte, 1992.

<sup>20</sup> Michel Soulé, Janine Noël, Anne Frichet, “*Le travail préventif auprès de la famille en faveur du très jeune enfant*”, in Serge Lebovi, Françoise Weil-Harpern, *Psychopathologie du bébé*, PUF, 1989, p 764.

<sup>21</sup> Na IAD com doador anônimo, a certidão de nascimento é feita diretamente em nome dos pais legítimos. O legislador não escolheu a via da adoção pelo pai legítimo. No caso da adoção plena, o julgamento vale como certidão de nascimento (!) : a certidão de nascimento original é “ anulada ”. As certidões foram estabelecidas

durante trinta e cinco anos em nome dos pais adotivos. Para proteger a vida privada dos adotados, teria sido suficiente mudar a fórmula geral das certidões de nascimento com a indicação “ filho ou filha de... ” e não “ nascido de... ”.

<sup>22</sup> ...cuja instituição era uma autoridade no campo da Assistência Social. Os trabalhos de Spitz tinham produzido uma tomada de consciência dos efeitos mortíferos da colocação de bebês em instituições de caridade. Michel Soulé contribuiu a esvaziá-las, encorajando uma política de adoção. Devem-se a ele os primeiros trabalhos franceses sobre os riscos da adoção, que tratou de reduzir pela seleção dos adotantes, o diagnóstico precoce dos problemas do bebê e uma tentativa de “ casar ” crianças e candidatos à adoção. Orientação delicada, que merece ser interrogada. Cf. Clément Launay, Michel Soulé, Simone Veil, *L'adoption, données médicales, psychologiques et sociales*, ESF, 7<sup>a</sup> edição, 1980.

Para terminar, Michel Soulé não se mostrou hostil à supressão do parto sob X, que considerava uma consequência do estado atual dos costumes, mas suas teorias tendiam a provar que essa prática não tinha nada de nocivo... Situação do debate em 1986 : Pierre Verdier – Michel Soulé, *Le secret des origines, Problèmes psychologiques, légaux, administratifs*, ESF, 1986.

<sup>23</sup> Pierre Legendre, ex-membro da Escola Freudiana de Paris, é Professor de Direito e Diretor de Estudo na Ecole Pratique des hautes Etudes. Cf. *Filiation, Leçons IV*, suite 2, Paris, Fayard, 1990. Encontra-se aí a tese da “ ficção legal ” construtiva na adoção plena. Segundo essa tese, a criança sendo considerada como “ nascida ” de seus pais, a interdição do incesto se liga a uma representação da sexualidade e da concepção da criança, o que lhe permite construir “ normalmente ” seu Édipo. Não se pode negar que adotados se tenham construído graças a essa “ ficção legal ” e mesmo na total ignorância de sua adoção. Mas a ficção não é construtiva para todos, longe disso, sobretudo quando é desmascarada ou parasitada por lendas mais ou menos secretas, em todo caso sórdidas, sobre a origem da criança!

<sup>24</sup> A teorização da função paterna e da “ forclusão do Nome-do-Pai ” de Jacques Lacan se presta a diversas interpretações e seria preciso lê-la à luz da experiência pessoal de paternidade de seu autor, ligada à sua incapacidade jurídica durante vinte anos para o reconhecimento de sua filha Judith. Ver nesse sentido Roudinesco, *Jacques Lacan. Esquisse d'une vie, histoire d'un système de pensée*, Fayard, 1994. A implicação dos analistas, até muito recentemente, estava freqüentemente ligada a sua proximidade social, ou mesmo familiar, com os adotantes (eles mesmos por vezes o são). Mas nas “ boas famílias ”, o parto sob X resolve também situações delicadas.

<sup>25</sup> Leis sobre a bioética, 23 de novembro de 1992.

<sup>26</sup> Catherine Bonnet, *Geste d'amour, accouchement sous X*, Paris, Odile Jacob, 1990.

<sup>27</sup> Lei de 8 de janeiro de 1993.

<sup>i</sup> Cf. *infra*, para maiores detalhes.

<sup>ii</sup> Cf. a dupla enquête de Terra dos Homens-França, 6, place Beaumarchais, 38130, Echirolles. Conclusões in Le Coq-Héron, *Les risques de l'adoption*, n°166, 2001, éditions érès.

<sup>iii</sup> Citemos o ativo movimento dirigido por Georgina Souty : “ Droit de citoyens différents : les Pupilles de l'Etat ”, depois MNDA : “ Mouvement National pour le Droit d'Accès aux origines ”.

<sup>iv</sup> Psicólogo e jurista, autor de numerosos livros, entre os quais o *Guia da Assistência Social à Infância* (Ed. Le Centurion). Após ter sido Diretor de uma DASS, membro do COPES, membro do Conselho Superior da Adoção, Presidente do Conselho de família dos pupilos do Estado de Paris, é atualmente presidente de uma associação A Vida ao Ar Livre, que gera instituições da Infância e presidente da CADCO. Foi o primeiro presidente do CNAOP, de maio a setembro/2002.



---

<sup>v</sup> Cf. “ L’effacement de l’identité, une pratique culturelle ? ”, Op. Cit.

<sup>vi</sup> Isso não significa que os filhos do estupro, do incesto, da prostituição (etc...) não possam se construir. Eles o podem ao preço de uma ignorância completa (rara), ou então de uma elaboração longa e dolorosa, mas baseada em uma realidade humana determinada e circunscrita.

Também não significa que as mulheres desamparadas nunca tenham desejos mortíferos em relação à criança por nascer, mas *de onde* vem esses desejos ? Não haveria outra solução a não ser uma proposição de parto anônimo ?

<sup>vii</sup> Os terapeutas foram alertados para a patologia dos segredos de família pelo sucesso da obra de Maria Torok et Nicolas Abraham, *Le verbier de l’homme aux loups*, Paris, Flammarion, 1986, seguido de *L’écorce et le noyau*, Paris Flammarion, 1987, Paris. Na mesma época, as instituições analíticas também sofriam as consequências de seus segredos internos ... Trabalhando então num hospital de dia, encontrava-me envolvida numa pesquisa sobre adolescentes psicóticos, vítimas de segredos de família : entre eles, crianças adotadas com dossiês vazios, fonte de lendas ... Cf. uma nota de humor : *Le fantôme et la putain*, in Le Coq-Héron, 130/131, Paris, 1993. Alguns exemplos clínicos oriundos dessa prática institucional, assim que do trabalho em IME, encontram-se em *Les Origines en Héritage*, Op. Cit.

<sup>viii</sup> Corinne Daubigny, “ L’enfant d’origine inconnue : les effets d’une violence sociale et symbolique ”, in *Le groupe familial*, n°151, Avril-Juin 1996. Denunciava então esses riscos, em sua maioria já reconhecidos pelos pupilos do Estado, adultos adotados e seus porta-vozes. A adoção plena no seio da família de origem foi proibida em 1996 pela lei Mattéi. A disposição da lei sobre o segredo foi restrita às crianças de menos de um ano por essa mesma lei (cf. infra) e desapareceu, enfim, com a lei de Ségolène Royal de 2002 – assim como as “ verdadeiras-falsas ” certidões de nascimento. Contudo, pode-se temer que a nova lei institua uma nova forma de segredo, cujo conteúdo não será nem mesmo confiável (cf. infra).

<sup>ix</sup> O abandono com segredo da identidade dos pais desaparece... mas reaparece subrepticamente na nova fórmula do parto sob X– com possível coleta da identidade da mãe. É lamentável.

<sup>x</sup> Nos Estados Unidos, os movimentos nasceram em 1954, depois do sucesso do livro de Jean Paton, adotado e presidente de associação : *The adopted break silence*. H. David Kirk, pai adotivo de cinco crianças e professor de sociologia nos Estados Unidos e Canadá, relata bem a história desses movimentos. Apresentamos seu livro in C. Daubigny, *Les spécificités des familles adoptives vues par H. David Kirk*, Le Coq-Héron, *Les risques de l’adoption*, n°166, érès, 2001. O contexto dos Estados Unidos e do Canadá é particularmente interessante, pois a diversidade das legislações conforme os Estados permite estudos comparativos sobre seus efeitos.

<sup>xi</sup> Junto a Pierre Pascal, presidente do grupo de trabalho sobre *o acesso às origens* lançado por Simone Veil em maio/1995, depois junto ao deputado-senador Franck Sérusclat, por ocasião da discussão do projeto de lei “ Mattéi ”. Franck Sérusclat tinha tomado posição em favor do direito ao conhecimento das origens. Franck Sérusclat : “ Pela introdução do direito ao conhecimento da identidade de origem na lei ”, Le Coq-Héron, 166, *Les risques de l’adoption*, Op. Cit., p.50-54

<sup>xii</sup> Irène Théry, *Couple, filiation et parenté aujourd’hui. Le droit face aux mutations de la famille et de la vie privée*, Paris, Odile Jacob, 1998. Irène Théry pronunciou-se pela supressão do parto sob X.

<sup>xiii</sup> Nome do célebre caso amplamente divulgado pelos meios de comunicação, de 1958 à 1966, que precedeu e alimentou o voto dessa lei : uma criança dilacerada entre a família de adoção onde tinha sido colocada e seus pais de origem, que desejavam reconhecê-la e retomá-la. O pesadelo das famílias adotivas ! Os pais dessa época se lembram, ainda, de estremecerem a cada vez que a campanha tocava e muitas crianças adotadas se lembram de terem sido escondidas em armários ... A história da adoção plena ainda precisaria ser escrita. Para além dessa história ultra-divulgada, é preciso analisar o contexto social e político dessa época – da Segunda Guerra mundial à descolonização !

<sup>xiv</sup> Até o momento, as cifras anunciadas variam, segundo os pesquisadores, de 800 a 10 000 por ano.

<sup>xv</sup> Corinne Daubigny : “ Une adoption cache-misère ? ”, “ Etvdes ”, Avril 1996.



<sup>xvi</sup> C. Daubigny, “ *Vulnérabilité des enfants privés de la connaissance de l’identité de leurs parents d’origine* ”, Dialogue, Sept 96, n°133, pp 44-75, réed ; Le Coq-Héron, n°166, 2001. Marie-Rose Moro tinha-me convidado a apresentar e discutir essas hipóteses no seio da Associação Internacional de Etno-psicanálise.

<sup>xvii</sup> Cf. a dupla enquete de Terra dos Homens-França, Op . Cit. e mais recentemente : Françoise Maury, *L’adoption interracial*, l’Harmattan, 1999.

<sup>xviii</sup> Cf. Tamara Stajner Popovic *L’enfance dans le tunnel du temps*, in Le Coq-Héron, n°170.

<sup>xix</sup> Revue *Autrement*, “ *Abandon et adoption* ”, n°96, 1988.

Suzanne Lallemand, *La circulation des enfants en société traditionnelle*, Paris, L’Harmattan, 1993.

Anne Cadoret, *Parenté plurielle, Anthropologie du placement familial*, Paris, l’Harmattan, 1995.

Edwidge Rude-Antoine, *Adopter un enfant à l’étranger*, Odile Jacob, 1999.

<sup>xx</sup> Por exemplo, Christian Geffray, *Ni père ni mère*, Paris, Seuil, 1990. O livro de Françoise Héritier *Masculin/féminin, la pensée de la différence*, Odile Jacob, 1996, merece um comentário : o relativismo da interpretação dos papéis parentais encontra seu limite na necessidade de manter uma “ diferença ” masculino/feminino, diferença puramente simbólica, cujo conteúdo seria perfeitamente arbitrário.

<sup>xxi</sup> Jacques Derrida, Elisabeth Roudinesco, *De quoi demain*, Fayard/Galilée, Paris 2001, pp 63-82

<sup>xxii</sup> Não se pode afirmar que o engano seja *sempre* criador de sintomas e há casos de revelações muito tardias que parecem ter-se passado muito bem. Entretanto, em nossas plagas, eles são raros e foi sobretudo uma experiência clínica de casos graves (sempre atual) que levou, há mais de trinta anos, a preconizar-se a ausência de segredo sobre a adoção. Virá um dia em que dever-se-á fazer um balanço sobre os efeitos do segredo da IAD, que a lei encoraja.

Aliás, nunca se poderia prevenir o suficiente contra a tentação de realizar a ficção derridiana : a substituição de crianças, ou o estabelecimento de falsas filiações no nascimento, constitui uma das vias reais para o tráfico de crianças ...

<sup>xxiii</sup> Por vezes, o parto sob X era proposto pelos serviços sociais simplesmente para permitir que fosse gratuito, ou para escondê-lo temporariamente dos pais, evitando que a jovem mãe devesse recorrer ao seguro-saúde destes (comentário de Nadine Lefaucheur).

<sup>xxiv</sup> Pierre Verdier, Martine Duboc, *Face au secret de ses origines, le droit d’accès des enfants abandonnés*, Dunod, Paris, 1996.

<sup>xxv</sup> 40, rue de Liancourt, Paris 75012. Documentação sobre os trabalhos dessa associação e guia prático em : Pierre Verdier et Martine Duboc, *Retrouver ses origines, L’accès aux dossiers des enfants abandonnés*, Dunod, 2002.

<sup>xxvi</sup> Documentário realizado por Joëlle et Michèle Loncol, GMT Productions, 1999.

<sup>xxviii</sup> Pierre Verdier, com Nathalie Margiotto, *Le droit à la connaissance de son origine : un droit de l’homme. pour en finir avec l’accouchement sous X et le secret de la filiation*, Editions Jeunesse et droit, 1998.

<sup>xxix</sup> Georgina Souty Baum tinha uma longa experiência com os “ reencontros ”, iniciada com a pesquisa sobre seus próprios pais. Após um relato autobiográfico, publicou com Pascal Dupont, nascido sob X, alguns relatos tirados de sua experiência de “ mediação ” : *Destin de mères, destins d’enfants, de l’abandon aux retrouvailles*, Odile Jacob, 1999

<sup>xxx</sup> Empréstimo de Emmanuel Lévinas a noção de “ responsabilidade potencial ”.

<sup>xxxi</sup> As mulheres sentem geralmente que possuem respostas para essas questões...

<sup>xxxii</sup> De 20 de novembro de 1989, entrada em vigor na França em 6 de setembro de 1990.

<sup>xxxiii</sup> De 29 de maio de 1993, entrada em vigor na França somente em 10 de março de 1998.

<sup>xxxiv</sup> É por essa razão que preferimos traduzir “ *parents d’origine* ” ou “ *parents de naissance* ” por “ *pais de origem* ” ou “ *pais de nascença* ” e não “ *pais biológicos* ”, como é comum no Brasil (N. da T.).

<sup>xxxv</sup> Pierre Verdier, Geneviève Delaisi, *Enfants de personne*, Odile Jacob, 1994.

<sup>xxxvi</sup> Trabalhos encontrados no site internet : [www.senat.fr](http://www.senat.fr)

<sup>xxxvii</sup> *Le Monde*, sexta-feira, 28 de novembro de 1998, retomando uma informação da revista semanal brasileira *Isto é* : “ O escândalo da adoção ”.

<sup>xxxviii</sup> Corinne Daubigny, “ L'adoption demain: cache-misère ou ségrégative? ”, *Lien Social*, n°342, 29 II 96. As reticências formuladas nesse texto foram sem dúvida compartilhadas ...

“ Adopterons-nous l'ignorance? Les risques de la nouvelle loi sur l'adoption ”, *Actualités Sociales Hebdomadaires*, 9 II 96

<sup>xxxix</sup> Geneviève Delaisi relatou sua experiência de psicóloga no serviço de ginecologia-obstetrícia do Hospital Saint-Antoine : *La part de la mère*, Odile Jacob, 1997.

<sup>xl</sup> Nadine Lefaucheur, “ L'accouchement sous X, une tradition française ” in Le Coq-Héron, *Les risques de l'adoption*, n°166, Op. Cit..

<sup>xli</sup> Citado no comunicado à imprensa de Ségolène Royal de 10/1/02. Cf Nadine Lefaucheur, "Accouchement sous X et mères de l'ombre", in Didier Le Gall & Yamina Bettahar (org.) *La pluri-parentalité*, Paris, PUF, 2001, pp. 139-175.

<sup>xlii</sup> Françoise Monéger é professor de direito na Universidade de Orléans. Cf. “ Regard critiques sur la réforme de l'adoption ”, in Le Coq-Héron, n°166, Op. cit.

<sup>xliii</sup> Entrevista inédita.

<sup>xliv</sup> Marc Hillel, *Au nom de la race*, Livre de Poche n°4910.

Georg Lilienthal, “ *Der Lebensborn e.V., Ein Instrument nationalsozialistischer Rassenpolitik* ”, (“ *L'association " Lebensborn " , Un instrument de la politique raciale national-socialiste* ”), Fischer Taschenbuch Verlag, Francfort/Main, 1993.

O programa *Lebensborn* (“ fonte de vida ”) foi fundado por Himmler em 1935. Como seus arquivos foram destruídos no fim da guerra, é difícil retratar precisamente sua história. Tratava-se inicialmente de reunir mães solteiras para fins de natalidade e de tentar entregar seus filhos para adoção : a empresa não obteve o sucesso esperado. A partir de 1939, tratava-se de aumentar a reprodução da “ raça pura ” dos SS, encorajando a procriação, mesmo adúltera – as crianças nasciam de pais desconhecidos. Ao que parece, o *Lebensborn* esteve também implicado em seqüestros de crianças supostamente “ arianas ” nos países ocupados, para fazê-los adotar por famílias “ arianas ” (cuja ascendência germânica devia remontar a 1750). Médicos procediam a uma seleção racial das crianças do *Lebensborn*, destinando as “ não-conformes ” à exterminação. Clínicas *Lebensborn* foram implantadas nos países ocupados. Na França, o Lar *Westwald* de Lamorlaye, inaugurado por Himmler no começo de 1944, “ ocupava-se ” dos filhos de SS nascidos durante os tempos sombrios da Ocupação. As mães francesas só conservavam seus filhos durante seis meses, antes que fossem enviados para a Alemanha. A pureza do “ sangue ” exigia o sacrifício do vínculo psíquico de engendramento.

<sup>xlv</sup> Nem todos os soldados alemães das tropas de ocupação eram “ nazistas ”. Nem todos desejavam tampouco abandonar seus filhos. Conheci casos de “ reencontros ” bem-sucedidos com um pai alemão, afastado pela mãe francesa temerosa da vingança popular, - um pai feliz de redescobrir uma filha na qual nunca tinha deixado de pensar.

<sup>xlvi</sup> A idéia de não esconder a adoção é uma idéia moderna promovida pelos terapeutas, conhecida do grande público desde os anos 80. Antes, as instituições de adoção atendiam facilmente aos desejos dos pais de “ harmonizar ” as crianças física e acreditava-se na hereditariedade psíquica : os filhos de “ jovens estudantes ” podiam ser preferidos em relação aos filhos de “ jovens camponesas ” (mais “ atrasadas ”)...

<sup>xlvii</sup> A legalização do parto sob X no governo de Vichy oficializou práticas antigas – derivadas do uso das “ torres ”, por exemplo, mas também das práticas “ médicas ” organizadoras de filiações falsas. Contudo, a influência da política alemã “ em favor das mães solteiras ” e o desejo de encontrar uma solução para as crianças nascidas na França durante o aprisionamento de seus pais na Alemanha não podem ser negligenciados. O argumento apresentado : “ tratava-se de lutar contra o aborto ”.... É o mesmo invocado por Himmler na Alemanha !

---

<sup>xlvi</sup> Sobre a complexa relação de Hitler às origens pessoais : Corinne Daubigny, “ Horreur des origines, origine de l’horreur ”, *Le Coq-Héron* n° 135 & 138, Paris, 1995-1996.

<sup>xlix</sup> Jacob Kaplan, *L’affaire Finaly*, Editions du Cerf, 1993.

<sup>i</sup> Nos anos 60, em primeiro lugar, a Argélia, o Vietnã e a Colômbia.

<sup>li</sup> Cf. Serèn Guttman, *Une filière à Hanoi*, L’Harmattan, 1997.

<sup>lii</sup> Ver o site internet do ministério da justiça, [www.justice.gouv.fr](http://www.justice.gouv.fr)

<sup>liii</sup> Site internet da UNICEF, [www.unicef.org](http://www.unicef.org)

O registro de nascimento obriga também a abalar tradições... Assim, “ adoção ilegal ” não é sinônimo de ausência de ética, mas o risco existe.

<sup>liv</sup> O MAI fornece todas as informações sobre a adoção internacional, em particular sobre a situação da legislação dos países de origem.

<sup>lv</sup> Casa-alianza/ Covenant House Amérique Latine, organização humanitária que se ocupa dos meninos de rua. [www.casa-alianza.org](http://www.casa-alianza.org)

<sup>lvi</sup> Site internet das “ mães da sombra ” : <http://perso.wanadoo.fr/amo-buron/actua.htm>

<sup>lvii</sup> Questões sobre o projeto de lei : C. Daubigny, *Conservation de l’identité d’origine et réversibilité du secret, à propos du projet de loi de Ségolène Royal sur l’accouchement secret*, in *Le Coq-Héron*, n° 166, Op.Cit. p 82-86.

<sup>lviii</sup> Cf. *supra*, nota 29.

<sup>lix</sup> Comissão de Acesso aos Dossiês Administrativos.

<sup>lx</sup> Cf. os trabalhos de H. David Kirk, *supra*, nota 16.

<sup>lxi</sup> Claire Neirinck, professora de direito na Universidade de Toulouse I, “ La loi relative à l’accès aux origines des personnes adoptées et pupilles de l’Etat : la découverte de la face cachée de la lune ? ”, in *Revue de droit sanitaire et social*, n°2, Dalloz, Avril-Juin 2002.

<sup>lxii</sup> *Code de l’action sociale*, Capítulo III, artigo 223-7.

<sup>lxiii</sup> Questão que tratei de abordar através da noção de “ vínculo de engendramento ”, por exemplo na análise dos mitos de Édipo e Moisés : “ Les risques de l’adoption à travers les mythes ”, *Le Coq-Héron*, *Les risques de l’adoption*, n°166, Op. Cit.

<sup>lxiv</sup> É necessário permitir a abertura dos dossiês por razões médicas. Mas seria preciso autorizar essa abertura desde a maioridade (18 anos), período que em nossas plagas está referido antes de mais nada à adolescência ? A responsabilidade dos trabalhadores sociais e dos pais será grande em muitos casos... É verdade que qualquer outro prazo rompe com o princípio da igualdade dos cidadãos e que, entre os adotados, os pais muito jovens podem experimentar uma necessidade urgente de “ saber ” ...